



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 23

QUARTA-FEIRA, 1º DE FEVEREIRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,16

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1365
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1366
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	1369
MINISTÉRIO DA MARINHA	1371
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	1372
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1372
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	1374
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	1375
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	1375
MINISTÉRIO DO TRABALHO	1376
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1376
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	1378
MINISTÉRIO DA SAÚDE	1378
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1380
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1385
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1387
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	1388
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1388
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	1388
PODER LEGISLATIVO	1388
PODER JUDICIÁRIO	1390
ÍNDICE	1390

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 882, DE 30 DE JANEIRO DE 1995.

Fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências.

(Publicada no D.O.U. de 31 de janeiro de 1995, Seção 1)

Na página 1298, 1ª coluna, nas assinaturas, leia-se:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim
Pedro Malan
Clóvis Carvalho
Benedito Onofre Bezerra Leonel
Luiz Carlos Bresser Pereira
José Serra

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 30 DE JANEIRO DE 1995.

Dispõe sobre a implementação da autarquia Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, criado pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências.

(Publicada no D.O.U. de 31 de janeiro de 1995, Seção 1)

Na página 1309, 1ª coluna, nas assinaturas, leia-se:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim
Pedro Malan

DECRETO Nº 1.382, DE 31 DE JANEIRO DE 1995

Altera e revoga dispositivos do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 9º do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca, por força maior ou extinção normal do contrato a termo, inclusive a do trabalhador temporário, o empregador pagará diretamente ao trabalhador os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das comunicações legais."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 9º do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990.

Brasília, 31 de janeiro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva

DECRETO Nº 1.383, DE 31 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão no âmbito da Vice-Presidência da República e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso VIII e 35 da Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados na forma do Anexo I a este Decreto, os cargos em comissão no âmbito da Vice-Presidência da República.

Art. 2º As denominações e especificações dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores da Vice-Presidência da República são as constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º O Anexo I do Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 615, de 23 de julho de 1992.

Brasília, 31 de janeiro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Bresser Pereira

ANEXO I

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QT.	VALOR TOTAL	QT.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	1.971,55	1	1.971,55	1	1.971,55
DAS 101.5	1.791,17	7	12.538,19	7	12.538,19
DAS 101.4	1.526,06	12	18.312,72		0,00
DAS 101.3	856,88	3	2.570,64		0,00
DAS 101.2	770,17	3	2.310,51		0,00
DAS 101.1	705,68	2	1.411,36		0,00
DAS 102.5	1.791,17		0,00		0,00
DAS 102.4	1.526,06	2	3.052,12	14	21.364,84
DAS 102.3	856,88	5	4.284,40	8	6.855,04
DAS 102.2	770,17		0,00	3	2.310,51
DAS 102.1	705,68	3	2.117,04	5	3.528,40
TOTAL		38	48.568,53	38	48.568,53

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO
DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

UNIDADE	CARGOS Nº	DENOMINAÇÃO CARGOS	DAS
GABINETE	1	Chefe	101.6
	1	Subchefe	101.5
	4	Assessor	102.3
	2	Assessor	102.2
ASSESSORIAS	6	Assessor-Chefe	101.5
	14	Assessor	102.4
	4	Assessor	102.3
	1	Assessor	102.2
	5	Oficial-de-Gabinete	102.1

ANEXO III

ANEXO I AO DECRETO Nº 1.351, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

ANEXO I

QUADRO RESUMO QUANTITATIVO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QT.	VALOR TOTAL R\$
DAS 101.6	1.971,55	1	1.971,55
DAS 101.5	1.791,17	7	12.532,12
DAS 101.4	1.526,00		0,00
DAS 101.3	853,83		0,00
DAS 101.2	770,17		0,00
DAS 101.1	705,68		0,00
DAS 102.5	1.791,17		0,00
DAS 102.4	1.526,06	14	21.364,84
DAS 102.3	856,88	8	6.855,04
DAS 102.2	770,17	3	2.310,51
DAS 102.1	705,68	5	3.528,40
SUBTOTAL 1		38	
FG-1	79,54		0,00
FG-2	61,24		0,00
FG-03	41,11		0,00
SUBTOTAL 2		0	
TOTAL (1+2)		38	48.568,53

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER

Nº GQ - 53, de 27 de dezembro de 1994. "De acordo, face as informações. Em 27/12/94". (Processo nº 00002.006139/94-18 encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República).

PROCESSO Nº 00002.006139/94-18

ORIGEM : Casa Civil da Presidência da República
ASSUNTO: Empréstimos de bancos oficiais federais a sociedades de economia mista controladas pela União.
Exposse dos artigos 34 da Lei n. 4.595, de 21.12.1964, e do art. 17 da Lei n. 7.492, de 16.6.1986. Resolução n. 1996, de 30.6.1993, do Conselho Monetário Nacional.

PARECER Nº GQ - 53

A D O T O, para os fins e efeitos dos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo PARECER Nº AGU/PRO-04/94, da lavra do eminente Consultor da União, Doutor MIGUEL RÓ DE OLIVEIRA FURTADO.

Brasília, 27 de dezembro de 1994.
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral da União

PARECER Nº AGU/PRO-04/94
PROCESSO Nº 00002.006139/94-18

ASSUNTO: EMPRÉSTIMOS DE BANCOS OFICIAIS FEDERAIS A SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA CONTROLADAS PELA UNIÃO.
EXPOSSE DOS ARTIGOS 34 DA LEI N. 4.595, DE 31.12.1964, E DO ART. 17 DA LEI N. 7.492, DE 16.6.1986. RESOLUÇÃO N. 1996, DE 30.6.1993, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.
EMENTA: Possibilidade de as sociedade de economia mista obterem empréstimos junto aos bancos oficiais federais.

PARECER

Cuida-se de saber se, à vista da Resolução n. 1.996, de 30.6.1993, pode o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista controlada pela União, conceder empréstimo à Cia. Docas do Rio de Janeiro.

2. O art. 28 da Lei n. 7.492, de 16.6.1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, estipula que, quando o Banco Central, no exercício de suas atribuições legais, deparar com crime previsto nessa lei, deverá comunicar o fato ao Ministério Público. Foi para dar cumprimento a esse artigo que o Conselho Monetário Nacional, das inúmeras condutas tipificadas na denominada *Lei do Colarinho Branco*, pinçou o art. 17 e sobre ele expediu a Resolução n. 1.996, de 30.6.1993.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX. (061) 313-9400, Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC-MF 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGULIREU
Chefe Substituta da Divisão de Jornais Oficiais

ANTONIO JOAO GUIMARÃES
Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESSA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de página (anos 12 meses)	90	30	90	114	228	92
CCF						
Assinatura semestral	35,64	18,48	33,00	35,64	64,68	33,00
Assinatura anual	81,84	40,92	81,84	81,84	147,84	81,84

Informações Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário das 7h30 às 19 horas

3. Nenhuma dúvida teria sido criada se a Resolução do Conselho Monetário tivesse tão-somente determinado ao Banco Central que comunicasse ao Ministério Público a ocorrência dos crimes previstos no art. 17 da Lei n. 7.492, de 16.6.1986. A questão originou-se do fato de o Conselho haver descrito, com palavras próprias, as ações que o legislador quis reprimir: conteve-se o Conselho nos lindes da lei, ou, ao verter o texto em outra linguagem, criou formas novas de ilícitos penais? Essa a questão.

4. Em recentíssimo parecer, de 20.10.1994, sobre esse tema específico, o ex-Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. CID HERÁCLITO DE QUEIROZ, respondendo a consulta que lhe fora formulada pelo BNDES, lembrava que, no exercício de sua função fiscalizatória, o Banco Central detectava inúmeras "fraudes e outros ilícitos de acentuada gravidade, a maioria deles com severos danos para a economia e a poupança do povo, que, no entanto, não estavam tipificados, nem penalizados, pelo Código Penal ou estavam tipificados de modo inadequado ou insuficiente em leis extravagantes" (§ 49). Para preencher essa lacuna, germinou, no seio do Banco Central, o anteprojeto que originaria, quase dez anos após, a Lei n. 7.492, de 16.6.1986.

5. A história que vai dessa idéia embrionária, através dos percalços de tramitação no Legislativo, à lei hoje vigente é contada por MANOEL PEDRO PIMENTEL, em artigo em que analisa essa Lei e que fez publicar na Revista de Direito Mercantil, nova série, Ano XXVI, n. 67, julho-setembro/1987, pág. 5. Nesse mesmo ano, o jurista dá a lume obra em que comenta, artigo por artigo, a Lei n. 7.492, de 16.6.1986: Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

6. Até a promulgação dessa lei, nenhuma dúvida existia de que os empréstimos efetuados por bancos oficiais federais a sociedades de economia mista controladas pela União regiam-se pelas normas gerais, sem qualquer exceção. E nem se justificava qualquer alteração, nesse campo, na sistemática vigente, porque não se detectavam quaisquer desorientações que comportassem correção de rumos.

7. A matéria era regida pela Lei n. 4.595, de 31.12.1964, que disciplinava no art. 34, dentre outras espécies que não interessam ao nosso tema, a concessão de empréstimos a) a acionistas detentores de mais de 10 % do seu capital, aí incluindo-se, quase sempre, o controlador (inc. III), b) a empresas interligadas com a instituição financeira (inc. IV), e c) a empresas de que participassem os dirigentes da instituição financeira (inc. V):

"Art. 34. É vedado às instituições financeiras conceder empréstimos ou adiantamentos:

(...)
III. às pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital, com mais de 10% (dez por cento), salvo autorização específica do Banco Central do Brasil, em cada caso (...);

IV. às pessoas jurídicas de cujo capital participem, com mais de 10% (dez por cento);

V. às pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer dos diretores ou administradores da própria instituição financeira, bem como seus cônjuges e respectivos parentes, até o 2º grau.

(...)
§ 2º. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica às instituições financeiras públicas."

8. No tocante ao Banco do Brasil, não se lhe aplicava o inciso III, porque, por razões totalmente diversas, já havia a regra constante do art. 19, I, "b" in fine, uma vez que o Banco era o caixa do Tesouro (art. 19, I, "a"). E também não se aplicava aos demais bancos federais, porque em nenhum momento se cogitou de meter a União em camisa-de-força; precisamente ela, a formuladora de toda a política creditícia do País...

9. Também não tinha incidência o inciso IV, porque o § 2º do mesmo art. 34 abria expressa exceção.

10. É verdade que houve quem lembrasse, como proibitivo, o Decreto n. 45.420, de 12.2.1959, que prescrevia que as instituições financeiras controladas pela União só poderiam efetuar operações de crédito, financiamento ou desconto, com entidades governamentais ou autarquias, após autorização do Presidente da República.

11. Quanto a esse decreto, é de lembrar-se, primeiro, que só abrange a administração direta e as autarquias. Versava sobre empréstimo público. É que a expressão *entidades governamentais* não continha o significado que hoje se lhe empresta. Veja-se, a propósito, o emprego que PONTES DE MIRANDA faz de expressão sinônima -- "*entidades estatais*" -- quando comenta o Título VIII da Constituição federal de 1946, que trata do funcionalismo público. Em sendo assim, não tinha o condão de alcançar as sociedades de economia mista. Em segundo lugar, mesmo no que tange à administração direta, a necessidade de autorização do Presidente da República implicava mero controle de ordem administrativa, uma vez que, tratando-se de empréstimo público, de lei se necessitava (Constituição de 1946, art. 65, VI), como dela ainda hoje se necessita (Constituição de 1988, art. 48, II). Acrescente-se que, se o Presidente da República podia autorizar a contratação, proibição não havia. Por último, tenha-se em conta que, embora pareça ter esse decreto perdido a eficácia com a entrada em vigor da Lei n. 4.595, de 31.12.1964 (art. 4º, XXII), foi ainda expressamente revogado pelo Decreto n. 84.597, de 26.3.1980.

12. Era, então, livre o empréstimo às demais empresas controladas pelo controlador da instituição financeira?

13. Não. É verdade que não há dispositivo expresso que o vede, mas não é lícito concluir que ao legislador de 1964 esqueceu a questão. A razão da falta de vedação explícita, parece decorrer do fato de que, à época, trinta anos atrás, os controladores das instituições financeiras, talvez sem exceção, eram também dirigentes dela e, assim, eram alcançados pela vedação contida no inciso V. A União, evidentemente, escapava à proibição concebida, mas nunca se cogitou de incluí-la aí; por isso, o inciso V era suficiente para fechar a porta a esses empréstimos. A explicação dessa proibição que vinha embutida no inciso V, deu-se no art. 17 da Lei n. 7.492, de 16.6.1986. Mas é evidente que também aí, não se podia pretender alcançar a União, porque ela sempre esteve excluída. Precisamente por ser a União. ... "nominor quia Leo."

14. Uma questão, no entanto, parecia permanecer sem resposta: Por que o § 2º do art. 34 excepciona da ilicitude administrativa apenas o inciso IV, não o fazendo igualmente com o inciso III, que engloba empréstimos ao controlador?

15. Pretendeu-se extrair daí que a vedação alcançava os demais bancos federais. Mas é sem fundamento esse entendimento. A resposta na verdade é singela: Não se excepcionou, porque nunca se entendeu estivesse ela ali incluída. Diferente é a hipótese do inciso IV, porque, fi-

gurando, em ambos os pólos -- banco federal e sociedade de economia mista -- meras empresas privadas, sem a permissão excepcionante do § 2º, ser-lhes-ia vedado emprestar às suas controladas.

16. Não havia, pois, qualquer ilicitude em os Bancos federais, excetuado o Banco do Brasil, concederem empréstimos à própria União; e muito menos -- já, aí, sem a exclusão do Banco do Brasil -- em deferirem crédito a sociedades de economia mista controladas pela União.

17. Vê-se, pois, que a nova lei de natureza penal trouxe apenas uma inovação; de monta, reconheça-se, mas apenas uma: tipificou criminalmente as ilicitudes administrativas contidas nos quatro outros incisos do art. 34 da Lei n. 4.595, de 31.12.1964. De acordo com essa lei, apenas a vedação contida no inciso I -- empréstimos a diretores, a membros dos conselhos da empresa e aos respectivos cônjuges -- constituía crime. As demais constituíam apenas ilícito administrativo, punível de acordo com o disposto no art. 44 da mesma lei.

18. Ora, se não constituíam sequer ilícitos administrativos os empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil às suas controladas e às controladas de seu controlador, não se há de pensar em tipificação penal, porque, conforme doutrina PONTES DE MIRANDA:

"Em verdade, se o ato, por direito privado ou por direito público, não é contrário a direito, o problema não se põe em direito penal" (Tratado de Direito Privado, Tomo II, § 186).

Lição idêntica se encontra em FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO:

"A inexistência, assim proclamada, do ilícito civil constitui obstáculo irremovível para o reconhecimento posterior do ilícito penal, pois o que é civilmente lícito, permitido, autorizado, não pode estar, ao mesmo tempo, proibido e punido na esfera penal, mais concentrada de exigência quanto à ilicitude" (Princípios básicos de Direito Penal, Saraiva, 3ª ed., 1987, pág. 154, § 135).

19. A jurisprudência avaliza esse entendimento doutrinário. Cite-se o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Inquérito n. 33-0/SP. Ou o acórdão do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, no Habeas Corpus n. 431.143-7, em que se disse:

"Se a ilicitude, como se tem entendido, é a oposição entre um comportamento humano e a norma jurídica, o ordenamento jurídico, não se pode reconhecer ilicitude ao comportamento que se efetiva de acordo com a norma, com o ordenamento jurídico, ou seja, no exercício regular de um direito reconhecido, como ocorre no caso."

20. O próprio Ministério Público, a quem deveriam ser comunicadas as ocorrências de empréstimos efetuados pelos bancos oficiais federais a sociedades de economia mista controladas pela União, pronunciou-se no mesmo sentido pela vigorosa voz da Procuradora da República, Dra. SYLVIA HELENA DE FIGUEIREDO STEINER, nos autos do Habeas Corpus n. 92.03.24952-4-SP, impetrado perante o Juízo Federal da 3ª Vara Criminal de São Paulo-SP.

21. E a comprovar esse entendimento, no tocante ao inciso III, aí estão, às dezenas, as leis que permitem aos bancos federais a concessão de empréstimos a órgãos da União, sem que se possa ver nelas uma espécie de exceção à reprovabilidade que a tipificação penal acarreta. Al-go como se aqui e ali uma lei levantasse a proibição contida no art. 121 do Código Penal e permitisse certos homicídios. Quanto ao inciso IV, a permissão é expressa, nada havendo a acrescentar. No que tange ao inciso V -- empréstimos às sociedades de economia mista de que a União é acionista majoritária -- se a União nunca se viu incluída na proibição indireta aí contida, não se haverá de pretender fazê-lo agora, quando se sabe que a lei penal veio apenas agravar a penalidade a comportamentos tidos por ilícitos.

De todo o exposto, não vejo como se possam enquadrar no art. 17 da Lei n. 7.492, de 16.6.1986, possíveis empréstimos que o Banco do Brasil venha a conceder a sociedades de economia mista controladas pela União.

É como me parece, S.M.J. de V. Exª.

Brasília, 20 de dezembro de 1994.

MIGUEL PRÓ DE OLIVEIRA FURTADO
Consultor da União

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHOS

Processo Nº 00400.000777/95

Tendo em vista o exame procedido no presente processo e parecer favorável emitido pelo Assessor Jurídico da DGA/AGU e análise da CISET/PR, reconheço que a despesa com a prestação de serviços, pela MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., está corretamente enquadrada no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sendo portanto Dispensável de Licitação. Desta forma autorizo a emissão da Nota de Empenho a favor da Empresa, acima citada no valor de R\$ 59.640,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais), referente ao período de 180 (cento e oitenta) dias.

Brasília, 30 de janeiro de 1995
MARIÉDEN MARTINS TOSTA
Ordenadora de Despesas

Ratifico a decisão da Senhora Ordenadora de Despesas, referente a autorização de despesa através de Dispensabilidade de Licitação, de acordo com o que consta dos autos.

Brasília, 30 de janeiro de 1995
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral

(Of. nº 186/95)

Processo Nº 00401.001296/94

Tendo em vista o exame procedido no presente processo e parecer favorável emitido pelo Assessor Jurídico da DGA/AGU e análise da CISET/PR, reconheço que a despesa com a prestação de serviços, pela EMBRATEL, segundo as condições constantes na Norma de Prestação dos Serviços

Público Especializados de Comunicações de Dados - RENPAC, está corretamente enquadrada no "caput" do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, sendo portanto inexistente de Licitação. Isto posto, autorizo a emissão da Nota de Empenho a favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Brasília, 30 de janeiro de 1995
MARIÉDEN MARTINS TOSTA
Ordenadora de Despesas

Ratifico a decisão da Senhora Ordenadora de Despesas, referente a autorização de despesa através de inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que consta dos autos.

Brasília, 30 de janeiro de 1995
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral

Processo Nº 00401.001866/94

Tendo em vista o exame procedido no presente processo e parecer favorável emitido pelo Assessor Jurídico da DGA/AGU e análise da Ciset/PR, reconheço que a despesa de locação de imóvel para instalação e funcionamento da PSU - Petrolina/PE, está corretamente enquadrada no Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sendo portanto Dispensável de Licitação. Isto posto, autorizo a emissão da Nota de Empenho a favor da ASSEMO - Associação dos Empregados da Codevasf, no valor de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), para fazer face ao pagamento do aluguel do imóvel no exercício de 1995.

Brasília, 30 de janeiro de 1995
MARIÉDEN MARTINS TOSTA
Ordenadora de Despesas

Ratifico a decisão da Senhora Ordenadora de Despesas, referente a autorização de despesa através de Dispensabilidade de Licitação, de acordo com o que consta dos autos.

Brasília, 30 de janeiro de 1995
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral

(Ofs. nºs 190 e 191/95)

Corregedoria-Geral

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 1995

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 62, combinado com o artigo 32, Inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - Determinar a realização da Correição Extraordinária na Fundação Roquette Pinto, da Secretaria de Comunicação Social/PR, no Rio de Janeiro/RJ e na Procuradoria Jurídica da Universidade Federal do Mato Grosso/MT, no período de 06 a 10 de fevereiro de 1995.

JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA

(Of. nº 6/95)

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.355/FA-61, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Renova inscrição de organização de aerolevantamento.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, usando das atribuições que lhe confere o Art. 49 do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o inciso III do Art. 21 do Decreto nº 84557, de 12 de março de 1980, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição no Estado-Maior das Forças Armadas - EMFA, do INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IPH/UFRS, qualificada como entidade de ensino e pesquisa, categoria "c", com sede à Av. Bento Gonçalves nº 9500 - Porto Alegre - RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 092.969.856/0001-98, para executar operações de aerolevantamento especificadas na sua Declaração de Habilitação Técnica (DHT), observadas as seguintes condições:

- a) somente executar operações que hajam sido autorizadas pelo EMFA, restritas às suas próprias atividades e sem fins lucrativos;
- b) somente celebrar ajustes bilaterais, de caráter nacional ou internacional, que hajam sido previamente autorizados pelo EMFA; e
- c) sujeitar-se às disposições normativas do EMFA que dizem respeito a aerolevantamento e à aquisição de equipamentos e material técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por cinco anos, mantidos os pressupostos que permitiram a concessão desta renovação de inscrição.

BENEDITO ONOFRE BIZERRA LEONEL
General-de-Exército

(Of. nº 1.375/95)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

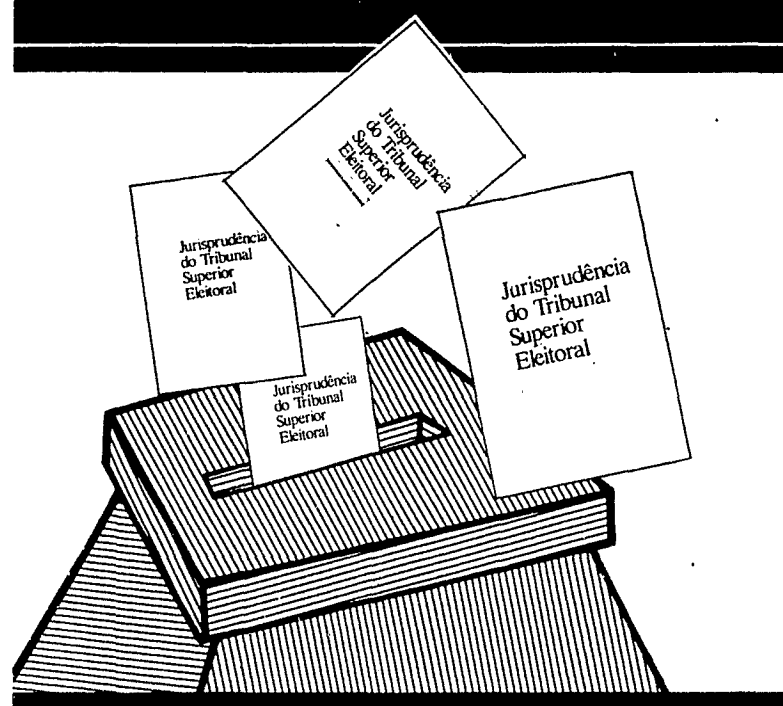
Gabinete do Ministro

Ratifico a decisão da Senhora Ordenadora de Despesas, referente a autorização de despesa através de inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que consta dos autos.

BRASÍLIA, 30 DE JANEIRO DE 1995

ENRIQUEÇA SUA BIBLIOTECA COM A INFORMAÇÃO ELEITORAL

Revista de Jurisprudência do TSE



Divulga as decisões do Tribunal Superior Eleitoral e matérias eleitorais, inclusive as de interesse político-partidário. Publica também as decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas com o Direito Eleitoral, noticiários e legislação pertinentes, pauta dos julgamentos, além de informes úteis para os partidos políticos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 313-8613

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE JANEIRO DE 1995 (*)

O MINISTRO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto de 4 de janeiro de 1993, que "cria comissão destinada a receber denúncias e reclamações relativas a irregularidades de atos da Administração Pública Federal", resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 19, de 19 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As denúncias e reclamações encaminhadas à Comissão serão objeto de exame prévio do Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça que, se lhe parecer cabível, as remeterá aos órgãos a elas relacionados, para a efetivação das providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. As providências adotadas pelos órgãos aos quais se fez a remessa serão analisadas pela Comissão".

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Portaria nº 19, de 19 de janeiro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 27-1-95, Seção 1, pág 1175.

(Of. nº 15/95)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1995

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal e art. 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve classificar o filme:

Nº 133 - O PODEROSO CHEFÃO - PARTE III (THE GODFATHER - PART III, EUA - 1990). Produção e Direção: Francis Ford Coppola. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-001007/95-11. Requerente: Network Distribuidora de Filmes S/A.

Nº 134 - CAGNEY E LACEY - CARGA DUPLA (CAGNEY AND LACEY, EUA - 1981). Direção: Ted Post. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A. Gênero: policial. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: violência moderada. Processo MJ Nº 08000-001008/95-76. Requerente: Network Distribuidora de Filmes S/A.

Nº 135 - UMA SIMPLES FORMALIDADE (A SIMPLE FORMALITY, FRANÇA/ITÁLIA - 1994). Produtor: Mario & Vittorio Cecchi Gori. Direção: Giuseppe Tornatore. Distribuidor: Play Arte Pictures Cinema, Vídeo e TV Ltda. Gênero: policial. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos. (trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: violência psicológica e tensão. Processo MJ Nº 08000-001096/95-33. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 136 - 3 MINJAS CONTRA ATACAM (3 MINJAS KICK BACK, EUA - 1994). Produtor: James Kang, Martha Chang & Arthur Leeds. Direção: Charles T. Kanganis. Distribuidor: Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc. Gênero: ação/artes marciais. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência e lutas marciais. Processo MJ Nº 08000-001112/95-98. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 137 - STAR TREK: A NOVA GERAÇÃO (STAR TREK: GENERATIONS, EUA - 1994). Produtor: Rick Berman. Direção: David Carson. Distribuidor: United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: ficção. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-001114/95-13. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 138 - RIQUINHO (RICHIE RICH, EUA - 1994). Produtor: Joel Silver & John Davis. Direção: Donald Patrie. Distribuidor: Warner Bros. (South) Inc. Gênero: comédia. Classificação: cinema (longa metragem) - livre. Processo MJ Nº 08000-001115/95-86. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 139 - NELL (NELL, EUA - 1994). Produtor: René Missel & Jodie Foster. Direção: Michael Apted. Distribuidor: Fox Film do Brasil S/A. Gênero: drama. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: conflitos psicológicos. (trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-001116/95-49. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 140 - APENAS BONS AMIGOS... (SPEECHLESS, EUA - 1994). Produtor: Renny Harlin, Geena Davis & Robert King. Direção: Ron Underwood. Distribuidor: United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: comédia romântica. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-001349/95-97. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 141- CARD DIÁRIO (CARD DIARIO, ITÁLIA/FRANÇA - 1993). Produtor: Angelo Barbagallo, Nanni Moretti & Nella Banfi. Direção: Nanni Moretti. Distribuidor: Look Filmes Distribuidora Ltda. Gênero: comédia. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-001350/95-76. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 142 - DE AMOR E DE SOMBRAS (OF LOVE AND SHADOW, EUA - 1993). Produtor: Richard Goodwin, Betty Kaplan & Paul F. Maversohn. Direção: Betty Kaplan. Distribuidor: Look Filmes Distribuidora Ltda. Gênero: drama. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: tensão e conflitos psicológicos. (trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-001351/95-39. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 143 - O GÊNIO E EXCÊNTRICO GLENN GOULD EM 32 CURTAS (THIRTY - TWO FILMS ABOUT GLENN GLOUUD, CANADÁ - 1993). Produtor: Niv Fichman. Direção: François Girard. Distribuidor: Look Filmes Distribuidora Ltda. Gênero: documentário. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-001352/95-00. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 144 - MAX - FIDELIDADE ASSASSINA (MAN'S BEST FRIEND, EUA - 1993). Produtor: Bob Engelman. Direção: John Lafia. Distribuidor: Look Filmes Distribuidora Ltda. Gênero: suspense. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos. (trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: violência, tensão e suspense. Processo MJ Nº 08000-001353/95-64. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 14/95)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 30 de janeiro de 1995

Nº 49/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 012813/94-53. Representante: Prefeitura Municipal de Navegantes - Estado de Santa Catarina. Representado: Departamento de Transportes e Terminais - DETER, Secretaria de Estado dos Transportes e Obras, do Governo do Estado de Santa Catarina. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 28/30, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 50/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 012344/94-54. Representante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itatiaia. Representado: Governo do Estado do Rio de Janeiro - Prefeituras Municipais de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Barra do Pirai, Pirai, Vasouras, Valença e Mendes - Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 41/43, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 51/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 012716/94-05. Representante: Deputado Federal Gradella Neto. Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 242/244, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 52/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 18199/94-70. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representada: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista - Estado de São Paulo. Decisão: Adoto,

como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 34/36, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 53/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 16620/94-71. Representante: Sr. Francisco Molli Junior - Sumaré/SP. Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré - Estado de São Paulo. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 34/36, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 54/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 16383/94-58. Representante: DPDE "EX OFFICIO". Representada: Prefeitura Municipal da Cidade de Salvador - Estado da Bahia. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 16/18, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 55/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 12711/94-83. Representante: Deputado Federal, Dr. Ernesto Gradella Neto - PSTU/SP. Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - Estado de São Paulo. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 64/66, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 56/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 12711/94-15. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representada: Prefeitura Municipal de Pedernheiras - Estado de São Paulo. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 42/44, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 57/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 16114/94-46. Representante: DPDE "ex officio". Representada: Prefeitura Municipal de São Luís - Estado do Maranhão. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 20/22, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 58/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 11704/94-82. Representante: Josibias Pinto Leal. Representada: Companhia Municipal de Urbanização - COMURB, Prefeitura do Município de Londrina - Estado do Paraná. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 85/87, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 59/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 12930/94-17. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Representada: Prefeitura Municipal de Carazinho - Estado do Rio Grande do Sul. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 67/69, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 60/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 12733/94-16. Representante: DPDE "EX OFFICIO". Representada: Prefeitura Municipal de Umuarama - Estado do Paraná. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 115/117, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 61/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 12730/94-29. Representante: Professor Helio Porto Souza - Secretário Geral do Comitê Cidadão e Defesa do Consumidor - Estrela/RS. Representada: Prefeitura Municipal de Estrela - Estado do Rio Grande do Sul. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 24/26, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 62/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 12731/94-91. Representante: DPDE "Ex Officio". Representada: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - Estado do Paraná. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 57/59, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 63/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 12234/94-56. Representante: DPDE "Ex Officio". Representada: Prefeitura Municipal de Curitiba - Estado do Paraná. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do

Despacho de fls. 132/134, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 64/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 12237/94-44. Representante: DPDE "Ex Officio". Representada: Prefeitura Municipal de Resende - Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 245/247, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 65/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 16022/94-20. Representante: Promotoria de Justiça de Mogi Mirim - Estado de São Paulo. Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim - Estado de São Paulo. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 149/151, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 66/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 16382/94-95. Representante: DPDE "EX OFFICIO". Representada: Prefeitura Municipal de Joinville - Estado de Santa Catarina. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 93/95, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 67/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 12249/94-23. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - Estado de São Paulo. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 77/79, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 68/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 15434/94-51. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu - Estado de São Paulo. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 143/145, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

HEBE TEIXEIRA ROMANO PEREIRA DA SILVA
Substituta

(Of. nº 229/95)

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE Permanências definitivas deferidas

A vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União, de 24/12/93 para conceder a permanência definitiva ao estrangeiro nos termos do Art. 75, II, b, da Lei n. 6.815/80.

PROCESSO N. 8505-28.712/92-24 - GERMAN CHURQUI YUJRA e MAXIMA SILLO DE CHURQUI

PROCESSO N. 8505-03.566/92-24 - JAIME RODOLFO ORELLANA RIOS

Permanências definitivas deferidas por reunião familiar, nos termos da Resolução n. 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ n. 606

PROCESSO N. 8505-34.972/92-20 - LEPOSAVA MIRKOVIC

PROCESSO N. 8505-32.520/93-58 - FERNANDO SOTO VILCHES, MAGALY GRACIELA SOTO ROMERO e NORMA ANGELICA SOTO ROMERO

PROCESSO N. 8000-10.824/94-07 - MAGDALENA SAAVEDRA DE SANDY

PROCESSO N. 8240-000875/94-90 - MARIA CLEOFE CURI RUIZ

PROCESSO N. 8255-10.017/94-01 - RAYMONDE AUGUSTA LEFEVRE GAUTIER

PROCESSO N. 8376-000885/94-90 - SUSANA RUTH PELAYO OLCESE

PROCESSO N. 8432-000288/94-61 - AVELINA ROLLAND MARURI

PROCESSO N. 8505-13.519/94-32 - MARGOTH IBANEZ VASQUEZ

PROCESSO N. 8434-000623/94-11 - MARCELO FABIAN TELIZ LEGUIZAMON, ELIZABETH MIRIAM TELIZ LEGUIZAMON e VICTOR DANIEL TELIZ LEGUIZAMON

PROCESSO N. 8460-08.803/94-51 - MERCEDES CABRAL DE PERALTA RAMOS e BELEN PERALTA RAMOS

PROCESSO N. 8505-11.789/94-36 - MARIO ANDRES FIERRO MORA

PROCESSO N. 8509-000527/94-61 - MARIA JOSETTE RODRIGO PAULINO LUZIO

PROCESSO N. 8509-000531/94-38 - ARABI MOHAMAD ABDO ARABI

Prorrogações de prazos de estada no País deferidas

PROCESSO N. 8000-08.479/94-87 - JULIO JUAN REY GONZALEZ, até 12/07/96

PROCESSO N. 8000-21.920/94-54 - TRAVIS LEE TALBOT, até 06/12/95

PROCESSO N. 8000-21.930/94-16 - ADAM GARY MACK, até 06/12/95

PROCESSO N 8000-21 937/94-57 - JON BREN ALLEN, até 07/12/95
 PROCESSO N 8000-21 938/94-10 - SCOTT EDWARD TYRA, até 06/12/95
 PROCESSO N 8000-21 939/94-82 - CHARLES FENION TOWNE, até 06/12/95
 PROCESSO N 8000-21 940/94-61 - ANTHONY GLEN WACH, até 07/12/95
 PROCESSO N 8000-21 941/94-24 - BRIAN NEIL MCFADYEN, até 06/12/95
 PROCESSO N 8000-21 947/94-19 - ROGER WILLIAMS DUNN JR, até 07/12/95
 PROCESSO N 8000-21 951/94-88 - TRAVIS JOHN ALLEN, até 07/12/95
 PROCESSO N 8000-21 952/94-41 - MATTHEW TRINNAMAN, até 07/12/95
 PROCESSO N 8000-21 999/94-12 - BRYCE RICHARD JUBER, até 14/12/95
 PROCESSO N 8000-22 006/94-58 - DEREK BERT ELIASON, até 13/12/95
 PROCESSO N 8000-22 008/94-83 - KEVIN NIELS CHRISTIANSEN, até 13/12/95
 PROCESSO N 8000-22 009/94-46 - JASON MORRIS ATHAY, até 14/12/95
 PROCESSO N 8000-22 010/94-25 - WENDI JOY NICHOLS, até 14/12/95
 PROCESSO N 8000-22 019/94-08 - BRADY TED SMITH, até 14/12/95
 PROCESSO N 8000-22 023/94-77 - JAREN DEVENS MARTINEAU, até 14/12/95
 PROCESSO N 8000-22 026/94-65 - MATTHEW BRIAN TENNEY, até 13/12/95
 PROCESSO N 8000-22 027/94-28 - RYAN ROBERT STEED, até 13/12/95
 PROCESSO N 8000-22 028/94-91 - MICHAEL EUGENE SMITH, até 13/12/95
 PROCESSO N 8000-22 643/94-87 - HOLLY LEE CUSHMAN, até 20/12/95
 PROCESSO N 8000-22 646/94-40 - CHAD BINKS VEST, até 20/12/95
 PROCESSO N 8000-22 647/94-11 - WILLIAM SCOTT WOLFORD, até 20/12/95
 PROCESSO N 8000-22 648/94-75 - BRIGHAM RONALD SMITH, até 20/12/95
 PROCESSO N 8000-22 649/94-38 - SHAD OUTSEN, até 20/12/95
 PROCESSO N 8000-22 657/94-66 - DIANA MICHELLE VIEIRA, até 20/12/95
 PROCESSO N 8000-24 063/94-62 - BRIAN JOHN CRAIG, até 30/11/95
 PROCESSO N 8000-24 068/94-25 - ADAM H. JOHNSON, até 30/11/95
 PROCESSO N 8000-24 065/94-98 - DARRELL KURT KUHN, até 30/11/95
 PROCESSO N 8000-24 066/94-51 - GRANT AARON ROBB, até 28/12/95
 PROCESSO N 8000-24 071/94-91 - DAVID SCOTT WOODBURY, até 30/11/95
 PROCESSO N 8000-24 072/94-53 - SCOTT LAMARE SHAW, até 28/12/95
 PROCESSO N 8000-24 075/94-41 - SCOTT FREDRICK MADDOX, até 28/12/95
 PROCESSO N 8000-24 076/94-12 - BRENT NEWELL MARTINEAU, até 28/12/95
 PROCESSO N 8000-24 889/94-12 - MARC ANTOINE JACQUES LETRILLIART, até 31/12/95
 PROCESSO N 8505-07 682/94-39 - RONALD ROGER PANIAGUA RIVERA, até 31/03/96

PROCESSO Nº 8000-25.459/94-17 - MIGUEL ANGEL VARGAS PINA, IRENE LUCIA BUCAREY FUENTES, MARIA IGNACIA VARGAS BUCAREY e MACARENA PAZ VARGAS BUCAREY, até 26/02/97

PROCESSO Nº 8000-25.517/94-11 - MATTHEW ALLEN FULLER, até 04/01/96
 PROCESSO Nº 8000-25.524/94-79 - HAROLD MATTHEW JOHNSON, até 04/01/96
 PROCESSO Nº 8000-25.530/94-71 - ANDREW ALMA LAMBERT, até 04/01/96
 PROCESSO Nº 8000-25.531/94-34 - STACEY LEWIS, até 17/01/96
 PROCESSO Nº 8000-25.532/94-05 - JOHN WALTON MARTIN, até 18/01/96
 PROCESSO Nº 8000-25.613/94-05 - NASCIMENTO PEREIRA, até 07/08/95
 PROCESSO Nº 8000-25.634/94-77 - FELIX ANTHONY MOSSO, até 30/06/96
 PROCESSO Nº 8000-25.776/94-61 - BENJAMIN RAWLINGS ROBISON, até 01/02/96
 PROCESSO Nº 8000-25.777/94-24 - AARON JAMES RICHARDS, até 01/02/96
 PROCESSO Nº 8000-25.778/94-97 - CRAIG ROBERT REES, até 01/02/96
 PROCESSO Nº 8000-25.779/94-50 - TODD WAYNE HENDRICKSON, até 01/02/96
 PROCESSO Nº 8000-25.780/94-39 - ANDREW JUSTIN DEIFEL, até 01/02/96
 PROCESSO Nº 8000-25.781/94-00 - SAMUEL ALLEN SHEARMAN III, até 28/12/95
 PROCESSO Nº 8000-25.782/94-64 - GARY CHAD ALLEN, até 30/01/96
 PROCESSO Nº 8000-25.783/94-27 - JONATHAN PRATT STRICKLAND, até 17/01/96
 PROCESSO Nº 8000-25.784/94-90 - JEREMY JAY WARDLE, até 08/02/96
 PROCESSO Nº 8000-25.811/94-61 - MICHAEL TED HINRICHSEN, até 17/02/96
 PROCESSO Nº 8000-25.812/94-23 - PAUL LINCOLN HOLBROOK, até 31/01/96
 PROCESSO Nº 8000-25.813/94-96 - JARED GAMMELL JOHNSON, até 07/02/96
 PROCESSO Nº 8000-25.814/94-59 - RYAN DOUGLAS COOK, até 14/02/96
 PROCESSO Nº 8000-25.815/94-11 - JEFFREY CARL DICKSON, até 08/02/96
 PROCESSO Nº 8000-25.816/94-84 - JOHN ALLEN DURLING, até 08/02/96
 PROCESSO Nº 8000-25.817/94-47 - CURTIS LELAND LIVINGSTON, até 31/01/96
 PROCESSO Nº 8000-25.818/94-18 - JAMES KIP MARSHALL, até 07/02/96
 PROCESSO Nº 8000-25.819/94-72 - MICHAEL ANTHONY MAVILIA, até 08/02/96
 PROCESSO Nº 8000-25.820/94-51 - MATTHEW SEARS MAYBERRY, até 08/02/96
 PROCESSO Nº 8000-25.821/94-14 - KORY RAY MC HENRY, até 18/01/96
 PROCESSO Nº 8000-25.822/94-87 - ERIC GORDON LUND, até 08/02/96
 PROCESSO Nº 8000-25.823/94-40 - BRENT TRAVIS EVERETT, até 14/02/96
 PROCESSO Nº 8354-01.745/94-41 - GIUSEPPA ANZALONE, até 03/11/95
 PROCESSO Nº 8354-01.799/94-71 - MAXIME KOFFI, até 25/10/95
 PROCESSO Nº 8390-01.742/94-17 - DOMINGO EDMUNDO SAUCEDO SUAREZ, até 30/03/95

PROCESSO Nº 8460-09.361/94-60 - HERNAN EMILIO DUQUE ROMERO, até 31/07/95

PROCESSO Nº 8460-09.432/94-14 - ERLIN VIKTOROVITCH LENSKEI, NATALIA ERLIN LENSKEI e TAMARA ALEXEYUNA LENSKEI, até 24/10/96

Pedidos de republicação deferidos

Nos termos do Parecer CJ n.º 066/85, constante do Processo MJ n.º 21.339/83, determino a republicação dos despachos deferitórios, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

PROCESSO N: 8390-01.482/87-79 - INES WAWSCHINOVSKY
 PROCESSO N 8530-08 285/84-SP - EULALIO RIGOBERTO CORTES ARAYA

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 12/95)

Assinatura Semestral

a redução da burocracia torna
 nossos serviços mais eficientes

Ministério da Marinha

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Dispensa de Licitação nº 1/95

De acordo com o Art. 24, Item VII, da Lei nº 8.666/93, proponho a dispensa de licitação para contratação do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondências regulares do Gabinete do Ministro da Marinha, entre as cidades de Brasília e Rio de Janeiro, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo em vista que a referida empresa é concessionária de Serviço Público e sua concessão é pertinente com o objeto da presente dispensa de licitação.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1995

GENILDO RODRIGUES DE ARAUJO

Capitão de Corveta (IM)

Presidente da Comissão de Licitação

Conforme o Parecer nº 01/95, do Presidente da Comissão de Licitação do Gabinete do Ministro da Marinha, aprovo a dispensa de licitação.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1995

JULIO SOARES DE MOURA NETO

Capitão-de-Mar-e-Guerra

Subchefe do Gabinete

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1995

JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS

Contra-Almirante

Chefe do Gabinete

(Of. nº 15/95)

SECRETARIA-GERAL

Diretoria de Abastecimento

DESPACHOS

PROCESSO: 1001/71100-12/95.

OBJETO: Cessão de direito de uso dos programas ADABAS 5, NATURAL 2, PREDICT 3, NATURAL SECURITY, NATURAL A.F. e NATURAL CONNECTION PC junto a empresa Consist - Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.

ENQUADRAMENTO: Caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

SÉRGIO GOMES TAVEIRA

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)

Ordenador de Despesas da Base Almirante Newton Braga

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de janeiro de 1995

LUIZ HENRIQUE GRIMMER

Vice-Almirante (IM)

Diretor

(Of. nº 86/95)

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Diretoria de Aeronáutica

DESPACHOS

PROCESSO: 010/94

OBJETO: Aquisição de quatro (4) pás de rotor principal para Helicópteros Westland Lynx MK-21, na Empresa Westland Helicopters LTD.

ENQUADRAMENTO: Inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93.

ROBERTO CARVALHO DUHA

Capitão-de-Mar-e-Guerra

Ordenador de Despesas

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

ALBERTO DE CARVALHAL JUNQUEIRA

Vice-Almirante

Diretor

(Of. nº 70/95)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação referente ao exercício de 1994, fundamentada no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, para as seguintes firmas: Jap Auto Peças Ltda., Almar Auto Peças Com. e Representações / Ltda., Ras Distribuidora de Peças Ltda. Freios a Ar Minas Ltda, Campo de São Cristovão, 32, Auto Peças Ltda., Milar Auto Peças Ltda., Retífica Recamovo Ltda., Interservice de Eletromecânica Ltda. e Eletricidade Jaze Ltda. Rio de Janeiro, RJ, 10 de janeiro de 1995. FERNANDO PINTO DUARTE - Cel OD 1º B Log. Ratifico a decisão do OD do 1º B Log, referente à dispensa de licitação relativa ao exercício de 1994, acima caracterizada, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93. Rio de Janeiro, RJ, 10 de janeiro de 1995. GEN DIV LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA - CMT 1º RM

(Nº 36.013 - 31-1-95 - R\$ 50,40)

Ministério da Fazenda

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

Processo nº: 10292.000121/95-66

Interessado: DAMF/RO e FORTEBANCO - Vigilância e Segurança LTDA

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de vigilância armada, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com fundamento no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

MARCOS ANTONIO PANDO DE SOUZA
Delegado-Substituto/DAMF/RO

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 09, do Delegado-Substituto de Administração deste Ministério em Rondônia.

Brasília, 27 de janeiro de 1995

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

Processo nº: 10292.000123/95-91

Interessado: DAMF/RO e Xerox do Brasil LTDA

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de reprografia com locação de equipamentos, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

MARCOS ANTONIO PANDO DE SOUZA
Delegado-Substituto/DAMF/RO

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 09, do Delegado-Substituto de Administração deste Ministério em Rondônia.

Brasília, 27 de janeiro de 1995

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

Processo nº: 10783.000359/95-97

Interessado: DAMF/ES e Diversos

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de fornecimento de vales transportes para os servidores do MF/ES e

Órgãos Jurisdicionados, junto às empresas: Viação Águia Branca S/A, Viação Joana D'Arc LTDA, SETPES Sind. Emp. Transp. Pass. do Estado do Espírito Santo, Transportes Coletivos São Gabriel LTDA, Viação Sudeste LTDA e Viação Real Ita LTDA, para o exercício de 1995, no valor estimado de R\$ 62.777,28 (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

MARCIO SALGADO

Responsável pelo Expediente/DAMF/ES

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 14, do Responsável pelo Expediente da Delegacia Administração deste Ministério no Espírito Santo.

Brasília, 27 de janeiro de 1995

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Ofs. nºs 47 a 49/95)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 111 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, resolve:

Art. 1º Determinar que, sob a supervisão direta dos Superintendentes da Receita Federal, os dirigentes das unidades administrativas sub-regionais ou locais da Secretaria da Receita Federal façam incinerar, no último dia útil de cada mês, todos os cigarros apreendidos classificados no Código TIPI 2402.20.9900, nacionais ou estrangeiros, aos quais tenha sido aplicada a pena de perdimento.

Parágrafo único. A determinação constante deste artigo não atinge os produtos apreendidos que se encontrem pendentes de decisão judicial.

Art. 2º Cada um dos dirigentes de que trata o artigo anterior designará comissão própria composta de, no mínimo, três funcionários, cujo presidente deverá ser Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, com a finalidade de providenciar e acompanhar a incineração dos produtos referidos no art. 1º.

Art. 3º A comissão adotará as cautelas de segurança necessárias e registrará em ata os procedimentos adotados para a destruição, além da quantidade do produto, do local e da hora da incineração.

Parágrafo único. Cópia da ata deverá ser encaminhada, por intermédio da respectiva Superintendência, ao Gabinete do Secretário da Receita Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

(Of. nº 92/95)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10314.003700/94-01, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de dois anos, a habilitação concedida à empresa TRANSPORTES LISOT LTDA., inscrita no CGC/MF nº 62.859.525/0001-34, estabelecida na estrada dos Mirandas, 223 - Jardim das Palmas - Campo Limpo - São Paulo-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADÔNIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 35.980 - 31-1-95 - R\$ 67,20)

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10314.005029/94-33, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de dois anos, a habilitação concedida à empresa EXPRESSO JOAÇABA LTDA., inscrita no CGC/MF nº 60.423.365/0001-50, estabelecida na rua Jacofer, 367/377 - São Paulo-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADÔNIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 36.011 - 31-1-95 - R\$ 50,40)

Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 45 e 142, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria -MF nº 606, de 03 de setembro de 1992, com as alterações da Portaria nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara que a empresa JVC VEÍCULOS COMERCIAL LTDA, com sede à Rua João Pinheiro, nº 1.632, Bairro Aparecida, Uberlândia-MG, CEP nº 38.406-056, inscrita no CGC-MF sob o nº 71.498.588/0001-01, não está autorizada, pela Secretaria da Receita Federal, a exercer as atividades de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 (DOU de 21/12/71) ficando portanto, impedida de promover a venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço.

DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Respondendo pelo Expediente da Coordenação

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 45 e 142, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria -MF nº 606, de 03 de setembro de 1992, com as alterações da Portaria nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara que a empresa IPAVEL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, com sede à Rua Hugria, nº 500, Jardim Europa, São Paulo-SP, inscrita no CGC-MF sob o nº 96.325.576/0001-06, não está autorizada, pela Secretaria da Receita Federal, a exercer as atividades de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 (DOU de 21/12/71) ficando portanto, impedida de promover a venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço.

DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Respondendo pelo Expediente de Coordenação

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 45 e 142, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria -MF nº 606, de 03 de setembro de 1992, com as alterações da Portaria nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara que a empresa ALADA NACIONAL EMPREEN-
DIMENTOS COMERCIAIS LTDA, com sede à Rua Coroados, nº 974, Centro-Tupã-SP, inscrita no CGC-MF sob o nº 67.151.365/0001-98, não está autorizada, pela Secretaria da Receita Federal, a exercer as atividades de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 (DOU de 21/12/71) ficando portanto, impedida de promover a venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço.

DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Respondendo pelo Expediente da Coordenação

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 45 e 142, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria -MF nº 606, de 03 de setembro de 1992, com as alterações da Portaria nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara que a empresa PLANITER EMPREEN-
DIMENTOS COMERCIAIS FACTORING LTDA, com sede à Rua Estevão Mendonça, nº 1.160 - Bairro Quilombo - Cuiabá-MT, inscrita no CGC-MF sob o nº 37.490.273/0001-71, não está autorizada, pela Secretaria da Receita Federal, a exercer as atividades de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 (DOU de 21/12/71) ficando portanto, impedida de promover a venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço.

DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Respondendo pelo Expediente da Coordenação

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 45 e 142, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria -MF nº 606, de 03 de setembro de 1992, com as alterações da Portaria nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara que a empresa PIRA INVESTIMENTOS EMPRE-
ENDIMENTOS COMERCIAIS, com sede à Rua Torquato Balia, nº 69, Salvador-BA, CEP nº 40015-110, inscrita no CGC-MF sob o nº 73.009.508/0001-24, não está autorizada, pela Secretaria da Receita Federal, a exercer as atividades de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 (DOU de 21/12/71) ficando portanto, impedida de promover a venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço.

DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Respondendo pelo Expediente da Coordenação

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 45 e 142, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria -MF nº 606, de 03 de setembro de 1992, com as alterações da Portaria nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara que a empresa MANCHESTER ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA, com sede à Rua Frei Gaspar, nº 559, Centro, São Bernardo do Campo-SP, CEP nº 09729-440, inscrita no CGC-MF sob o nº 58.397.266/0001-08, não está autorizada, pela Secretaria da Receita Federal, a exercer as atividades de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 (DOU de 21/12/71) ficando portanto, impedida de promover a venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço.

DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Respondendo pelo Expediente da Coordenação

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 45 e 142, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria -MF nº 606, de 03 de setembro de 1992, com as alterações da Portaria nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara que a empresa KARBRASIL EMPREEN-
DIMENTOS COMERCIAIS LTDA, com sede à Rua Paulino Cotta Pacheco, nº 200, Bairro Martins, Uberlândia-MG, CEP nº 38401-190, inscrita no CGC-MF sob o nº 86.363.439/0001-02, não está autorizada, pela Secretaria da Receita Federal, a exercer as atividades de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 (DOU de 21/12/71) ficando portanto, impedida de promover a venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço.

DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Respondendo pelo Expediente da Coordenação

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 45 e 142, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria -MF nº 606, de 03 de setembro de 1992, com as alterações da Portaria nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara que a empresa PRAYMER VEÍCULOS LTDA, com sede à Avenida Agostinho Gomes, nº 2.455, Ipiranga-SP, CEP nº 04206-001, inscrita no CGC-MF sob o nº 95.827.275/0001-00, não está autorizada, pela Secretaria da Receita Federal, a exercer as atividades de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 (DOU de 21/12/71) ficando portanto, impedida de promover a venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço.

DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Respondendo pelo Expediente da Coordenação

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 3 DE JANEIRO DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 45 e 142, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria -MF nº 606, de 03 de setembro de 1992, com as alterações da Portaria nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara que a empresa ROWAL EMPREEN-
DIMENTOS COMERCIAIS LTDA, com sede à Rua Alagoas, nº 133, Bairro Brasil, Uberlândia-MG, CEP nº 38.406-033, inscrita no CGC-MF sob o nº 86.460.904/0001-15, não está autorizada, pela Secretaria da Receita Federal, a exercer as atividades de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 (DOU de 21/12/71) ficando portanto, impedida de promover a venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço.

DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Respondendo pelo Expediente da Coordenação

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 3 DE JANEIRO DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 45 e 142, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria -MF nº 606, de 03 de setembro de 1992, com as alterações da Portaria nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara que a empresa P & S FACTORING LTDA, com sede à Avenida Marcos Kondar, 805, Centro, Itajai - SC, CEP nº 88.301-120, inscrita no CGC-MF sob o nº 95.827.275/0001-00, não está autorizada, pela Secretaria da Receita Federal, a exercer as atividades de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 (DOU de 21/12/71) ficando portanto, impedida de promover a venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço.

DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Respondendo pelo Expediente da Coordenação

(Of. nº 93/95)

Superintendência Regional da Receita Federal

8ª Região Fiscal

Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 1995

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 23 da Instrução Normativa SRF nº 21, de 24 de março de 1994, e o constante do Processo nº 10814-011372/94-31, declara:

1. Foi outorgada, em caráter precário, à empresa RENIL EXPRESS INTERNATIONAL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.017.959 / 0001-30 e estabelecida na Rua Santana do Paraíso, 68, Paraíso, São Paulo/SP, habilitação para operar como empresa de "Courier" apta a promover o Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 21, de 24.03.1994.

2. A empresa habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da citada normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

3. O credenciamento dos mandatários da empresa habilitada será objeto de solicitação junto à repartição da Secretaria da Receita Federal, jurisdicionante do local onde pretenda operar, na forma do disposto no art. 27.

4. A validade deste ato fica condicionada à sua publicação, no prazo de trinta(30) dias, contados a partir da assinatura.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARAMIS DA GRAÇA PEREIRA DE MORAES

(Nº 35.990 - 31-1-95 - R\$ 84,00)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

Processo nº 12792.000016/95-01

AUTORIZO a dispensa de licitação para a prestação de Serviços da EMBRATEL - RENTAC, no valor estimativo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

Em face do que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o assunto à consideração do Senhor Superintendente da SUNAB, solicitando a ratificação da dispensa da licitação em causa, o qual foi submetido a Douta Procuradoria Geral da SUNAB que emitiu parecer favorável.

Em 23 de janeiro de 1995

MÁRCIA DE CALDAS MUÑOZ
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas desta Superintendência, referente à dispensa de licitação para a prestação de serviços da EMBRATEL - RENTAC, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, com fundamento nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

Em 23 de janeiro de 1995

EDUARDO LAGO
Superintendente em exercício

(Of. nº 13/95)

Processo nº 12793.000022/95-12

Autorizo a dispensa de Licitação para realizar despesa com renovação da assinatura da Legislação Federal e Marginalia, a fim de atender a Delegacia e o Gabinete do Sr. Superintendente, no exercício de 1995, em favor da Lex Editora S/A., no valor de R\$ 690,38 (seiscentos e noventa reais e trinta e oito centavos), com fundamento legal no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista constante do Processo nº 12793.000022/95-12, o qual foi submetido a exame da Procuradoria Regional da SUNAB no Distrito Federal, que emitiu parecer favorável.

Brasília, 30 de janeiro de 1995

PAULO AUGUSTO GUIMARÃES
Delegado/DEDF

Ratifico a decisão do Delegado da SUNAB no Distrito Federal, referente a dispensa de Licitação para a renovação da assinatura da Legislação Federal e Marginalia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 30 de janeiro de 1995

EDUARDO LAGO
Superintendente em exercício

Ofs. nºs 13 e 27/95)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria da Indiana Cia. de Seguros Gerais, publicada no DOU de 02.09.94 página 13.284 - seção 1, onde se lê "...Portaria nº106, de 24 de agosto de 1994"... leia-se "Portaria SUSEP nº 102, de 24 agosto de 1994".

(Nº 36.006 - 31-1-95 - R\$ 25,20)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Engenharia Rodoviária

DESPACHOS (*)

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no uso das atribuições, declara com fundamento nos artigos 25, Inciso I e 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação constante no processo nº 51100.002703/94-1, para aquisição de chapas metálicas da empresa ARMCO STACO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, no valor total de R\$362.430,00 (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais).

Belém, 25 de janeiro de 1995

DIRCEU RAYMUNDO DA ROCHA PINTO MARQUES
Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal

Tendo em vista o despacho supra e demais elementos que instruem o presente processo e com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação.

Brasília, 25 de janeiro de 1995

DIRCEU CÉSAR FAÇANHA
Diretor

(*) Republicados por terem saído com incorreção, do original, no D. O. de 13.1.95, Seção 1, pag. 708.

(Of. nº 33/95)

COMPANHIA DOCS DO MARANHÃO

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO
MÊS DE NOVEMBRO DE 1994

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO	132.942.275,69+
Ativo Circulante	12.289.545,97+
Débitos Financeiros	7.807.539,73+
Reservas Financeiras	308,30+
Bancos	595.517,72+
Titulos Vinculados Mercado Aberto	1.046.619,50+
Aplic. a Curto Prazo-Fut Mercado	6.165.094,21+
Realizável a Curto Prazo	4.482.006,24+
Duplicatas e Contas a Receber	1.083.045,11+
Provisão P/Devedores duvidosos	13.097,73-
Adiantamentos a Empregados	93.258,34+
Almoxarifado	206.214,82+
Titulos e Empréstimos a Receber	4.915,19+
Depositos Judiciais e Contr. t.	4.254,47+
Imposto a Recuperar	277.440,76+
Devedores P/Convenio	2.793.249,94+
Adiantamento a Terceiros	32.725,74+
Out. Realiz. Apoi. Term. Ex. Segui	84.431,20+
Empréstimos e Adiant. Terceiros	18.677,63+
Depositos Judiciais e Contrat.	65.749,11+
Outros Depósitos e Retenções	4,56+
Ativo Permanente	120.568.298,57+
Investimentos	61.897,98+
Participações em Outras Societ.	54.488,69+
Investimentos Fiscais	7.409,59+
Imobilizado	119.410.058,27+
Bens Movers	12.309.061,00+
Depreciação Acumulada B. Movers	4.311.094,86-
Bens Imoveis	50.715.774,98+
Depreciação Acumulada B. Imoveis	12.077.157,46-
Imobilizações em Curso	72.773.200,11-
Diferido	1.096.340,27+
Desp. Aprop. Custos Apoi. Ex. Seg	1.260.550,20+
Amortização Acumulada	164.203,00-

PASSIVO	132.942.275,69-
Capital Circulante	14.264.107,33-
Capital Variável em Ex. Seguinte	14.264.107,33-
Reserva a Receber	534.270,27-
Provisões	7.065.751,07-
Reserva Financeira e Tributária	213.389,47-
Reserva P/Depositos Judiciais	5.891,00-

Imp. Cont. b. Consig. e Recolher	52.382,41
Títulos Adiantamentos a Pagar	2.793.249,65-
Des. Garantia de Tx. Portuaria	97.212,28
Patrimônio da Portobras	158.675,67
Transf. União P/Custeio	218.785,07-
Adicional Tarifa Portuaria	189.851,85-
Parcelamento das dívidas	2.430.923,54-
Contrato P/Convenio	505.345,25-
Exigível a longo prazo	3.377.230,93-
Obrig. Venc. Após Term. Ex. Subseq.	3.377.230,93-
Encargos Sociais	3.377.230,93-
Resultado de Exercícios Futuros	4.505.887,11-
Receita Exercício Futuros	4.505.887,11-
Rec.Antc. D/Cais Graos Contain.	4.505.887,11-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	110.795.034,32-
Capital Social	6.766.589,30-
Capital Subscrito	6.766.589,30-
Reserva de Capital	107.941.618,01-
Corr. Monet. Capital Realizado	95.225.273,43-
Creditos P/Aumento de Capital	12.716.344,58-
C.M.Complementar 8200/91 Art.3	8.657.386,38-
C.M. Ativo Permanente	8.657.386,38-
Reservas de Lucros	390.589,49-
Reserva Legal	390.589,49-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	12.961.148,86+
Lucro ou Prejuízos Exerc. Anter.	11.779.833,66+
Lucro ou Prejuízo D/Exercício.	1.181.315,20+

WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS
Presidente

BENEDITO SALIM DUAILIBE
Diretor Administrativo Financeiro

BENTO MOREIRA LIMA NETO
Diretor Técnico

GERALDO ISTALIN BOUÉRES
Téc.Contabilidade CR - MA 1534

(Of. nº 109/95)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, tendo em vista o disposto no artigo 31, do Decreto Nº 81771, de 07.06.78 e demais atos complementares, e o que consta no Processo Nº 211684/94 resolve:

Art. 1º - Credenciar o Laboratório de Análise de Sementes do Produtor DSJ CO MÉRICO E REPRESENTAÇÕES S/A - SEMENTES PIRATÁ, CGC Nº 60.723.772/0001-83, sediado à Av. Cássio Paschoal Padovani, 333, Bairro Morumbi, na cidade de Piracicaba/SP, para proceder a análise de amostras de sementes próprias e de terceiros e expedir boletins de análise de sementes de: Aveia branca, Centeio, Feijão, Girassol, Soja, Aveia Amarela, Aveia Preta, Azevém, Espérgula, Festuca, Milheto, Guandú, Lablab, Feijão-de-Porco, Mucuna-anã, Mucuna-preta, Mucuna-cinza, Alfafa, Siratro, Calopogônio, Leucena, Puerária, Soja-perene, Caupi, Tremoço-branco, Tremoço-amarelo, Tremoço-azul, Ervilhaca-comum, Centrosema, Chicarro, Colza, Desmodium, Crotalaria juncea, Crotalaria spectabilis, Crotalaria paulina, Crotalaria breviflora, Crotalaria striata, Crotalaria granthiana, Crotalaria mucronata e Ervilhaca peluda.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado a qualquer tempo por Ato desta Secretaria.

Art. 3º - Cancelar a Portaria DFA/SP Nº 22, de 27 de março de 1989, publicada no Diário Oficial da União Nº 76 Seção 1, página 6232 em 24 de abril de 1989.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

(Of. nº 8/95)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Administração e Finanças
DESPACHOS

Processo nº 9/95

Com fundamento no Parágrafo Primeiro, Artigo 80 do Decreto-Lei nº. 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "Caput" do Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "g" Artigo 35 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 813, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para atender despesas com taxa de água e esgoto no imóvel sede da UNIDADE AVANÇADA DE SANTA CATARINA, através do EDIFÍCIO COMERCIAL E RESIDENCIAL IMPERATRIZ, importando a despesa no valor estimado anual de R\$-1.000,00 (um mil reais) a conta do Programa de Trabalho 04013006612270144, Plano Interno 0012701440, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subor-

dinar-se à ratificação do Senhor Diretor de Administração e Finanças do INCRA, nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Florianópolis, 25 de janeiro de 1995

JURANDIR SANTOS GOULART
Superintendente Regional Adjunto

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela UA/SC, RATIFICO, nos termos da Delegação de Competência conferida pela Portaria nº. 359, inciso III, publicada no D.O.U., de 24 de maio de 1.994, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação para atender despesas com taxa de água e esgoto no imóvel sede da UA/SC, através do EDIFÍCIO COMERCIAL E RESIDENCIAL IMPERATRIZ.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 1995
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor

Processo nº 12/95

Com fundamento no Parágrafo 1º do Artigo 80, do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "Caput" do Artigo 25 da lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pelo Artigo 34, alínea "m" do Regimento Interno e pela Portaria/INCRA/P/nº 613, de 28.10.93 e, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de Caixa Postal, pela Agência Central dos Correios e Telégrafos em Goiânia-GO, para esta SR, no valor anual estimado de R\$24,00 (vinte e quatro reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069; Plano Interno 14200800650; Natureza da Despesa 349030 e Fonte de Recursos 0250370002 do Orçamento para 1995, devendo o presente ato subordinar-se à Ratificação do Senhor Diretor de Administração e Finanças desta Autarquia, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Goiânia-GO, 30 de janeiro de 1995
LÁZARO VILELA DE SOUZA
Superintendente Regional/GO

Face a justificativa do Ordenador de Despesas Titular da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Goiás, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica daquela SR e no uso da competência delegada pelo Inciso III da Portaria/INCRA/P/nº 359, de 20.05.94, publicada no D.O.U. de 24.05.94, ratifico o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de Caixa Postal, pela Agência Central dos Correios e Telégrafos em Goiânia-GO.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1995
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor

(Of. nº 17/95)

Ministério da Educação e do Desporto

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

DESPACHOS

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação direta da empresa prestadora de serviços cujo objeto é o fornecimento de água (COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO), energia elétrica (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE), telefonia (COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES), correios e telégrafos (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT) e tratamento de mensagens STM-400 (EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A), para esta Escola durante o exercício de 1995, com fundamento no artigo 24, item VIII da Lei 8.666/93.

FLÁVIO ABREU DE SOUZA
Ordenador de Despesas

Ratifico a inexigibilidade de licitação, baseada no artigo 24, item VIII da Lei nº 8.666/93.

SÉRGIO FOLETTO
Diretor-Geral

(Of. nº 181/95)

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA

DESPACHOS

Processo nº 23000.064240/95-81

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação direta das empresas prestadoras de serviços cujos objetos são o fornecimento de água (CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA S/A), energia elétrica (SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA S/A) e telecomunicações (TELPA - TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A), para esta Escola durante o exercício de 1995, com fundamento no artigo 24, item VIII da Lei 8.666/93.

QUENAFLES VASCONCELOS LOPES
Ordenador de Despesas

Ratifico a inexigibilidade de licitação, baseada no artigo 24, item VIII da Lei nº 8.666/93.

FRANCISCO CICUPIRA DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral

(Of. nº 180/95)

Ministério do Trabalho

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS

Processo nº 46204.010229/94

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a aquisição de Vales Transportes para uso dos servidores lotados na Subdelegacia em Vitória da Conquista a ser adquirido da empresa Viação Conquistense LTDA, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/BA, com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores. Encaminhe-se à Senhora Subsecretária de Assuntos Administrativos solicitando ratificação da Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o Art. 26 do citado Diploma Legal.

Em 30 de janeiro de 1995

EDMUNDO FAHEL
Delegado Regional do Trabalho
no Estado da Bahia

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 30 de janeiro de 1995

MARIA MARLENE ALMEIDA
Subsecretária de Assuntos Administrativos

Processo nº 46204.010230/94

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Bahiana de Água e Saneamento S.A - EMBASA, visando o fornecimento de água para esta Delegacia Regional, Subdelegacias e Postos, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/BA, com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores. Encaminhe-se à Senhora Subsecretária de Assuntos Administrativos solicitando ratificação da Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o Art. 26 do citado Diploma Legal.

Em 30 de janeiro de 1995

EDMUNDO FAHEL
Delegado Regional do Trabalho
no Estado da Bahia

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 30 de janeiro de 1995

MARIA MARLENE ALMEIDA
Subsecretária de Assuntos Administrativos

Processo nº 46204.010231/94

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Companhia da Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, visando o fornecimento de energia elétrica para esta Delegacia Regional, Subdelegacias e Postos, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/BA, com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores. Encaminhe-se à Senhora Subsecretária de Assuntos Administrativos solicitando ratificação da Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o Art. 26 do citado Diploma Legal.

Em 30 de janeiro de 1995

EDMUNDO FAHEL
Delegado Regional do Trabalho
no Estado da Bahia

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 30 de janeiro de 1995

MARIA MARLENE ALMEIDA
Subsecretária de Assuntos Administrativos

Processo nº 46204.010232/94

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Telecomunicações da Bahia - TELEBAHIA, visando o fornecimento de serviços telefônicos para esta

Delegacia Regional, Subdelegacias e Postos, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/BA, com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores. Encaminhe-se à Senhora Subsecretária de Assuntos Administrativos solicitando ratificação da Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o Art. 26 do citado Diploma Legal.

Em 30 de janeiro de 1995

EDMUNDO FAHEL
Delegado Regional do Trabalho
no Estado da Bahia

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 30 de janeiro de 1995

MARIA MARLENE ALMEIDA
Subsecretária de Assuntos Administrativos

Processo nº 46222.008814/94

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, visando a prestação de serviços especializados de SEDEX e SERCA convencionais para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/PA, com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores. Encaminhe-se à Senhora Subsecretária de Assuntos Administrativos solicitando ratificação da Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o Art. 26 do citado Diploma Legal.

Em 31 de janeiro de 1995

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Delegado Regional do Trabalho
no Estado do Pará

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 31 de janeiro de 1995

MARIA MARLENE ALMEIDA
Subsecretária de Assuntos Administrativos

Processo nº 46222.008815/94

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, visando a prestação de serviços especiais de entrega de correspondência para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/PA, com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores. Encaminhe-se à Senhora Subsecretária de Assuntos Administrativos solicitando ratificação da Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o Art. 26 do citado Diploma Legal.

Em 31 de janeiro de 1995

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Delegado Regional do Trabalho
no Estado do Pará

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 31 de janeiro de 1995

MARIA MARLENE ALMEIDA
Subsecretária de Assuntos Administrativos

(Of. nº 23/95)

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.782, DE 30 DE JANEIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 8.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria de Previdência Complementar no Processo MPS nº 44000.001727/94, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração proposta para o art. 52 do MATER - Fundo Múltiplo de Previdência Privada, conforme consta da fl. 251, do mencionado processo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

(Of. nº 19/95)

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Estadual de Previdência Social do Paraná

Conselho Municipal de Previdência Social de Campo Mourão

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O Plenário do Conselho Municipal de Previdência Social de Campo Mourão/PR, em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano, dentro de sua competência e nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolve:

I - aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência Social de Campo Mourão - Paraná, que integra esta Resolução.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR FERREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MOURÃO - PARANÁCAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência Social de Campo Mourão, no Estado do Paraná, com sede em Campo Mourão - Paraná, é órgão de deliberação colegiada, subordinado ao Conselho Estadual de Previdência Social do Paraná, instituído pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, tem por finalidade cumprir, no Município de Campo Mourão - Paraná e nos a ele jurisdicionado previdenciariamente, as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Previdência Social, bem como acompanhar a aplicação de legislação pertinente à Previdência Social.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 2º O CMPS de Campo Mourão - Paraná, tem as suas competências definidas no art. 82, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e parágrafo 22, da Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 1993, a seguir indicadas:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Nacional de Previdência Social/CNPS e Estadual do Paraná de Previdência Social - CEPS/PR.

II - acompanhar a execução e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária no âmbito de sua jurisdição;

III - propor ao Conselho Estadual do Paraná planos e programas voltados para o aprimoramento da atuação previdenciária;

IV - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e orçamentos da Previdência Social;

V - dar conhecimento ao Conselho Estadual do Paraná, mediante relatórios gerenciais, da execução dos planos, programas e orçamentos da Previdência Social;

VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social, levando ao conhecimento do Conselho Estadual do Paraná, eventuais irregularidades verificadas no âmbito de sua jurisdição; e

VII - elaborar seu regimento interno, observado o que estabelece a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto nº 811, de 21 de julho de 1992, o Decreto nº 812, de 21 de julho de 1992, bem como o disposto na Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, do Conselho Nacional de Previdência Social.

CAPÍTULO III
Da Composição, Organização e FuncionamentoSeção I
Da Composição

Art. 3º O CMPS de Campo Mourão - Paraná, será composto por seis membros, na forma do art. 19, inciso II, parágrafo 2º, da Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, do Conselho Nacional de Previdência Social, assim distribuídos:

I - três representantes da Previdência Social, sendo um dirigente de unidade, um da área de arrecadação e fiscalização e um da área do seguro social;

II - três representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um representante dos aposentados e pensionistas;
- b) um representante dos trabalhadores em atividade; e
- c) um representante dos empregadores.

Art. 4º Os membros do CMPS de Campo Mourão - Paraná e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social do Paraná, mediante indicação:

I - do dirigente da unidade do INSS de maior grau organizacional instalada no município;

II - dos sindicatos ou, na ausência destes, das federações ou, em último caso, das centrais sindicais ou confederações nacionais, os representantes dos trabalhadores em atividade; das associações ou, na ausência destas, das federações ou confederações, os representantes dos aposentados e pensionistas e; dos sindicatos, associações ou, na ausência destes, das federações, os representantes dos empregadores;

Parágrafo 1º As ausências ao trabalho, dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-as como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo 2º Perderá o mandato o membro que não

comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Parágrafo 3º A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do parágrafo anterior, será preenchida pelo respectivo suplente, sendo que a entidade representada fará no prazo de trinta dias a indicação de novo membro na qualidade de suplente.

Parágrafo 4º Nenhum conselheiro poderá ser remunerado pelas suas atividades no CMPS de Campo Mourão - Paraná, sendo as mesmas consideradas de relevância pública.

Art. 5º O presidente do CMPS de Campo Mourão - Paraná será eleito entre seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido, de imediato, uma única vez.

Art. 6º O representante dos trabalhadores em atividade, dos aposentados e pensionistas e dos empregadores e seus respectivos suplentes, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

Art. 7º Os representantes da Previdência Social poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Seção II
Da Organização

Art. 8º O plenário do CMPS de Campo Mourão - Paraná é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 9º Caberá à unidade do INSS de maior grau organizacional instalada no município de Campo Mourão - Paraná desempenhar as funções de Secretaria Executiva do CMPS de Campo Mourão - Paraná.

Parágrafo 1º O Secretário-Executivo será escolhido pelo Presidente do CMPS de Campo Mourão - Paraná, em articulação com o dirigente da unidade do INSS de maior grau organizacional instalada no município de Campo Mourão - Paraná, dentre servidores desta unidade, podendo ser substituído a qualquer momento.

Parágrafo 2º A Secretaria Executiva funcionará nas instalações da unidade do INSS de maior grau organizacional instalada no município de Campo Mourão - Paraná.

Art. 10 À Secretaria Executiva do CMPS de Campo Mourão - Paraná compete executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho, articular-se com o Conselho Estadual de Previdência Social do Paraná, com os demais Conselhos Municipais de Previdência Social do Estado e desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 11 O CMPS de Campo Mourão - Paraná poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

Parágrafo 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídas por membros indicados pelo Plenário do CMPS de Campo Mourão - Paraná e designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador eleito entre seus membros.

Art. 12 O Conselho poderá convidar entidades, autoridades pesquisadores e técnicos, para colaborar em estudos ou participarem de Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho.

SEÇÃO III
Do Funcionamento

Art. 13 O CMPS de Campo Mourão - Paraná reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente ou, extraordinariamente, mediante a convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até sete dias para a realização da reunião.

Parágrafo 1º As reuniões ordinárias poderão ser adiadas por até quinze dias, se houver requerimento, nesse sentido, por parte da maioria dos conselheiros.

Parágrafo 2º O Plenário do CMPS de Campo Mourão - Paraná instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, podendo ser verificado o "quorum" em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo 3º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos membros titulares, com direito a voz, porém, havendo comunicação de ausência do membro titular com antecedência hábil, será convocado o suplente, que participará da reunião, com direito a voz e voto.

Parágrafo 4º O Plenário será presidido pelo Presidente do CMPS de Campo Mourão - Paraná e, na ausência deste, será substituído por um conselheiro eleito entre os membros presentes.

Parágrafo 5º O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta deverá ter sua discussão reaberta e, após, procedida nova votação, permanecendo o impasse, o Presidente do Conselho Proferirá o Voto de Qualidade para o desempate.

Parágrafo 7º A votação será nominal.

Parágrafo 8º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Parágrafo 9º As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 14 As matérias submetidas ao Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Parágrafo único. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela Secretaria Executiva, para conhecimento.

Art. 15 A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

- I - verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do Plenário;
- II - aprovação da Ordem do Dia;
- III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias e;
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 16 A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CMPS de Campo Mourão - Paraná, por voto de maioria, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 17 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista de matéria, objeto de deliberação em reunião do CMPS de Campo Mourão - Paraná, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo único. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada até a próxima reunião.

Art. 18 A cada reunião será lavrada um ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário-Executivo e pelos membros presentes.

Art. 19 As datas de realização das reuniões ordinárias do CMPS de Campo Mourão - Paraná serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária e, tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, poderão ser interrompidas para prosseguimento em data e hora posterior a serem estabelecidas pelos presentes.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 20 Ao Presidente do CMPS de Campo Mourão - Paraná, incumbe:

- I - representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II - instalar o Conselho e presidir o seu Plenário;
- III - submeter ao Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social os nomes dos membros indicados, conforme o art. 49 deste Regimento, para integrar o Conselho Municipal de Previdência Social de Campo Mourão - Paraná;
- IV - promover a convocação das reuniões e submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de Voto de Qualidade na forma do disposto no art. 13, parágrafo 8º, do presente Regimento;
- VI - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VII - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho; e
- VIII - formalizar os convites que tratam os arts. 12 e 24, deste Regimento.

Art. 21 Aos Conselheiros, incumbe:

- I - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- IV - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Previdência Social; e
- VII - proceder a indicação dos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho previstos no art. 11, do presente Regimento interno.

Art. 22 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho, incumbe:

- I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário; e
- III - solicitar à Secretaria Executiva do CMPS de Campo Mourão - Paraná, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 23 Ao Secretário-Executivo do CMPS de Campo Mourão - Paraná, incumbe:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMPS de Campo Mourão - Paraná e de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;
- III - articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho; e
- IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMPS de Campo Mourão - Paraná ou pelo Plenário.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 24 As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa

privada, sindicato ou entidades de sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do CMPS de Campo Mourão - Paraná.

Art. 26 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum" qualificado de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Previdência Social de Campo Mourão - Paraná.

(Of. nº 37/95)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105/GM3, DE 31 DE JANEIRO DE 1995

Revoga dispositivos do Regulamento do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no art. 79, inciso I, do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, com a redação dada pelo Decreto nº 89.658, de 15 de maio de 1984, e considerando o que consta do Processo M. Aer. nº 00-04/001/94, resolve:

Art. 1º Revogar o § 1º do art. 14 do Regulamento do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 558/GM3, de 20 de julho de 1992.

Art. 2º Os ex-Ministros da Aeronáutica que atualmente ocupam cadeiras no Conselho Superior do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica continuarão ocupando as mesmas como Membros Natos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

(Of. nº 24/95)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 1995

O Diretor do Departamento Técnico-Normativo-DTEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76, do Decreto 79.094/77 e considerando ainda o parecer técnico, resolve:

1. Conceder as Retificações de Publicação de Registro, dos Produtos Correlatos, na conformidade da relação anexa.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AZALIM

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 108, de 12 de dezembro de 1994, publicada no DOU de 13 de dezembro de 1994, Seção I, página 19350 e na Portaria nº 89, de 05 de dezembro de 1994, Seção I, página 18668, respectivamente, leia-se:

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	1005531
Reagentes para pesquisa de anticorpos	250000052469416
IMX TOXO G - REAGENTES	10055310070
3822009900 - Outros	
Classe: 1	
01 - Registro do Produto	
Bolsas coletoras	250000054238861
SISTEMA DE 2 PECAS DRENAVEL - UROSTOMIA	10055319003
3926901500 - Bolsa plastica para ostomia	
Classe: 3	
06 - Isencao de Registro	
Bolsas coletoras	250000205999491

SISTEMA DE 2 PECAS DRENAVEL - INTESTINAL	10055319007	Outros p/cirurgia gastroenterologica ou urologica	250000177339402
3926901500 - Bolsa plastica para ostomia		TELA DE MARLEX	
Classe: 3			
06 - Isencao de Registro		3006100199 - Qualquer outro	10229650008
Bolsas coletoras	250000205939413	Classe: 1	
SISTEMA DE PECA UNICA DRENAVEL INTESTINAL		01 - Registro do Produto	
3926901500 - Bolsa plastica para ostomia	10055319008	Na Portaria nº 79, de 29 de setembro de 1994, publicada no DOU de 30 de setembro de 1994, Seção I, página 14896, leia-se:	
Classe: 3			
06 - Isencao de Registro		PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	1017221
Bolsas coletoras	250000205509401	Escalpes	250000141658869
SISTEMA DE 2 PECAS FECHADA - INTESTINAL		VENESCALP- A.V. FISTULA	
3926901500 - Bolsa plastica para ostomia	10055319009	9018909999 - Qualquer outro	10172210010
Classe: 3		Classe: 1	
06 - Isencao de Registro		01 - Registro do Produto	
		(Of. nº 24/94)	
Na Portaria nº 89, de 05 de dezembro de 1994, publicada no DOU de 07 de dezembro de 1994, Seção I, página 18671 e na Portaria nº 122, de 21 de dezembro de 1994, publicada no DOU de 22 de dezembro de 1994, Seção I, página 20234, respectivamente, leia-se:			
IOI IMPLANTES LTDA	1022368	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Em Extinção Escritório de Representação no Rio de Janeiro	
Cimento osseo	250000054249472		
SUBITON			
3006400500 - Cimentos para reconstrucao ossea	10223680001	DESPACHOS DO CHEFE	
Classe: 1			
01 - Registro do Produto		Processo 33412/477/95. Int.: PAM MADUREIRA. Ass.: Serviços e Forneci	
Drenos	250000054269406	mento de filmes dosimétricos. 1 - Face a competência constante da PT/	
DRENO POS OPERATORIO - DRENOL		INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFI	
9018390299 - Qualquer outro	10223680002	CO o ato do Diretor do PAM MADUREIRA, que aprovou a dispensa de licita	
Classe: 1		ção e autorizou a despesa no valor estimado de R\$ 1.400,00 (Hum mil e	
01 - Registro do Produto		quatrocentos reais), em favor da firma C.N.E.N. - INSTITUTO DE RADIO -	
		PROTEÇÃO E DOSIMETRIA, com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma	
		Lei.	
Na Portaria nº 122, de 21 de dezembro de 1994, publicada no DOU de 22 de dezembro de 1994, Seção I, página 20231, leia-se:			
BIOMECANICA IND.COMERCIO PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	1017111	Processo 33408.13965/94 - Int.: HOSPITAL DA LAGOA. Ass.: Reforma das	
Endoprotese ortopedica	250000205589412	Instalações dos Serviços de Radiodiagnóstico e Patologia Clínica. 1 -	
ENDOPROTESE PROXIMAL DE TIBIA		Face ao parecer de fls. 509 e 509v., de 517-002.0 e de acordo com a PT/	
9021100000 - Proteases articulares e outros aparelhos de ortoped	10171110056	/INAMPS/PR-7810/92 e atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO o	
Classe: 1		ato do Diretor do Hospital da Lagoa que aprovou a dispensa de licitação	
01 - Registro do Produto		e autorizou a despesa parcial, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos	
Endoprotese ortopedica	250000205609456	mil reais), em favor da firma COLLET & SONS S/A, equivalente a parte	
ENDOPROTESE DIAFISARIA DE TIBIA		inicial da obra no Serviço de Patologia Clínica, com amparo no inciso	
9021100000 - Proteases articulares e outros aparelhos de ortoped	10171110057	IV, do artigo 24, da Lei 8666/93.	
Classe: 1			
01 - Registro do Produto		Processo 33406/006/95. Int.: PAM JACAREPAGUÁ. Ass.: Prestação de	
Fixadores externos	250000178999376	serviços de Dosimetria pela C.N.E.N. 1 - Face a competência constante	
FIXADOR DINAMICO PARA BUCO MAXILO FACIAL		da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93, RA-	
9021100000 - Proteases articulares e outros aparelhos de ortoped	10171110058	TIFICO o ato do Diretor do PAM JACAREPAGUÁ, que aprovou a dispensa de	
Classe: 1		licitação e autorizou a despesa no valor mensal de R\$180,00 (Cento e oi	
01 - Registro do Produto		tenta reais) e valor anual de R\$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta re	
Fixadores externos	250000205519465	ais), referente ao serviço de dosimetria no período de janeiro a dezem-	
FIXADOR DINAMICO PARA TIBIA		bro de 1995, em favor da firma C.N.E.N. com amparo no artigo 24, inciso	
9021100000 - Proteases articulares e outros aparelhos de ortoped	10171110059	VIII, da mesma Lei.	
Classe: 1			
01 - Registro do Produto		Processo nº 33406/005/95 - Int.: PAM JACAREPA	
Endoprotese ortopedica	250000205409449	GUÁ. Ass.: Prestação de serviços e fornecimento de telecomunicações.	
ENDOPROTESE UMERÔ TOTAL		1- Face a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo	
9021100000 - Proteases articulares e outros aparelhos de ortoped	10171110060	com o artigo 26 da Lei 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM JACA	
Classe: 1		REPAGUÁ que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no	
01 - Registro do Produto		valor mensal de R\$750,00(setecentos e cinquenta reais) e no valor	
Fixadores externos	250000205499413	anual de R\$9.000,00(nove mil reais)referente ao período de janeiro a	
FIXADOR DINAMICA PARA PELVE		dezembro de 1995, em favor da TELERJ com amparo no artigo 24, Inciso	
9021100000 - Proteases articulares e outros aparelhos de ortoped	10171110061	VIII, da mesma Lei.	
Classe: 1			
01 - Registro do Produto		Processo nº 33406-004/95. Int.: PAM JACAREPAGUÁ. Ass.:Serviços de	
Componentes de metal simples/multiplos	250000236939466	fornecimento de energia elétrica. 1- Face a competência c onstante da	
PLACA T		PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93,	
9021100000 - Proteases articulares e outros aparelhos de ortoped	10171110062	RATIFICO o ato do Diretor do PAM JACAREPAGUÁ que aprovou a dispensa de	
Classe: 1		licitação e autorizou a despesa no valor mensal estimado em R\$ 3.000,00	
01 - Registro do Produto		(Três mil reais) e valor anual de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil re-	
CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	1022965	ais), referente período de Janeiro a Dezembro/95, em favor da LIGHT,	
Compressas	250000189359454	com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.	
COMPRESSA CAMPO OPERATORIO TAYLOR		Processo nº 33400/157/94 - Int.: PAM ILHA DO	
3005909900 - Outros	10229650006	GOVERNADOR - Ass.: PAGAMENTO SERVIÇOS DA CEDAE. 1- Face a competência	
Classe: 1		constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei	
01 - Registro do Produto		nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM ILHA DO GOVERNADOR que	
Compressas	250000189379480	aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor de	
COMPRESSA DE GAZE BEC-TAYLOR		R\$25,00(vinte e cinco reais) referente ao fornecimento de água e ser-	
3005909900 - Outros	10229650007	viço de esgoto do mês de dezembro/94, em favor da CEDAE CIA. ESTADUAL	
Classe: 1		DE ÁGUAS E ESGOTO com amparo no artigo 24, Inciso VIII, da mesma Lei.	
01 - Registro do Produto		Processo nº 33400/157/94 - Int.: PAM ILHA	
		DO GOVERNADOR - Ass.: PAGAMENTO SERVIÇOS DA CEDAE - 1) Face a competên-	
		cia constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da	
		Lei 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM ILHA DO GOVERNADOR que	
		aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor de	
		R\$1.220,36(hum mil, duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos)	
		referente ao pagamento de dezembro/94 em favor da empresa CEDAE -CIA	
		ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO conforme previsto no artigo 24, inciso VIII	
		da mesma Lei.	
		Processo 33412/478/95. Int.: PAM MADUREIRA. Ass.: Serviços de Água	
		e Esgoto. 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e	
		de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor	

do PAM MADUREIRA, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor estimado de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), referente pagamento aos serviços de água e esgotos no ano de 1995, em favor da CEDAE - CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

Processo 33412/479/95. Int.: PAM MADUREIRA. Ass.: Serviços de Eletricidade. 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM MADUREIRA, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor estimado de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente ao ano de 1995, em favor da firma LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

Processo 33412/480/95. Int.: PAM MADUREIRA. Ass.: Serviços telefônicos. 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM MADUREIRA, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor estimado de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), referente a pagamento dos serviços telefônicos do exercício de 1995, em favor da TELERJ TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A., com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

Processo 33426.0011/95 - Int.: PAM PRAÇA DA BANDEIRA. Ass.: Serviço de fornecimento de gás (CEG). 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM Praça da Bandeira, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor mensal estimado de R\$ 21,00 (vinte e um reais) e anual de R\$ 252,00 (Duzentos e cinquenta e dois reais) durante o ano de 1995, em favor da CEG-CIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO, com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma lei.

Processo nº 33426/0012/95. Int.: PAM PRAÇA DA BANDEIRA Ass.: Pagamento de águas e esgotos. 1- Face a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM PRAÇA DA BANDEIRA, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor mensal estimado de R\$ 2.272,42 (Dois mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) e anual de R\$ 27.269,04 (Vinte e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) durante o ano de 1995 em favor da CEDAE-Cia. Estadual de Águas e Esgotos, com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

Processo 33426.0013/95 - Int.: PAM PRAÇA DA BANDEIRA. Ass.: Serviços de Eletricidade. 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR 7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM Praça da Bandeira, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor mensal estimado de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) e anual de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais) durante o ano de 1995, em favor da firma LIGHT-SERVIÇO DE ELETRICIDADE S/A. com amparo no artigo 24, Inciso VIII, da mesma Lei.

Processo 33426.0014/95 - Int.: PAM PRAÇA DA BANDEIRA. Ass.: Prestação de Serviço e fornecimento de Telecomunicações (TELERJ). 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR 7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM Praça da Bandeira que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor mensal estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao período de janeiro a dezembro/95, em favor da TELERJ-TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A., com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

Processo 33426.0015/95 - Int.: PAM PRAÇA DA BANDEIRA. Ass.: Assinatura DOU - Seção I, II e III. 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM Praça da Bandeira que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor semestral estimado em R\$356,40 (Trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em favor da IMPRENSA NACIONAL com amparo no artigo 24, Inciso VIII, da mesma lei.

Processo nº 33901/893/94 - Int.: Hospital da Piedade - Ass.: Complementação das obras de reforma e adaptação do Centro Oftalmológico, Centro Obstétrico, etc. - 1- Face aos pareceres constantes do presente processo do sr. Chefe do Serviço de Material deste ER e do Diretor Administrativo da Unidade e de acordo com a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e atendendo ao artigo 26 da Lei 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do Hospital da Piedade que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor global de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em favor da firma STINCO SOCIEDADE TECNOLÓGICA INDUSTRIAL DE CONSERVAÇÃO LTDA., com amparo no Inciso IV, artigo 24, da Lei 8666/93.

- Processo nº 33901/000956/94 - Ass.: Execução dos Serviços de Instalação de um Banco de Capacitores e Reforma nas Instalações do Laboratório do Hospital da Piedade. 1 - Face aos pareceres favoráveis constantes do presente processo e de acordo com a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92, e de acordo com o Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Diretor Geral do HOSPITAL DA PIEDADE que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor global de R\$ 198.779,17 (cento e noventa e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), em favor da firma Alenge Construções e Participações Ltda., com amparo no Inciso IV, do Artigo 24 da citada lei.

Processo nº 33370/000.224/94-Ass.: Contrato de Serviço de Recabamento e Redimensionamento de todo o Sistema de Energia Elétrica do PAM Bangu. 1 - Face aos pareceres favoráveis constantes do presente processo e de acordo com a competência cons-

tante da PT/INAMPS/PR-7810/92, e de acordo com o Artigo 26, da Lei 8.666/93, RATIFICO o ato da Diretora do PAM BANGU que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor global de R\$ 198.949,23 (cento noventa e oito mil novecentos quarenta e oito reais e vinte e três centavos), em favor da firma Alenge Construções e Participações Ltda., com amparo no Inciso IV, do Artigo 24 da citada Lei.

Processo nº 33381-0005/95. Int.: PAM CAMPO GRANDE. Ass.: Serviços telefônicos. 1- Face a competência constante da PT/INAMPS/PR- 7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM CAMPO GRANDE, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor mensal estimado de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) e anual de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), referente a pagamento dos serviços telefônicos referente ao exercício de 1995, em favor da TELERJ-Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A., com amparo no artigo 24 inciso VIII, da mesma Lei.

Processo 33381.006/95 - Int.: PAM CAMPO GRANDE. Ass.: Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica. 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR 7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM Campo Grande que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor mensal estimado de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) e anual de R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais), referente ao período de janeiro a dezembro/95. em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A com amparo no artigo 24, Inciso VIII, da mesma lei.

Processo nº 33381/0007/95. Int.: PAM CAMPO GRANDE. Ass.: Serviços de água e esgotos. 1- Face a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM CAMPO GRANDE, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor mensal estimado de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente ao pagamento de serviços de Águas e Esgotos, com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

Processo nº 33383-248/95. Int.: PAM HENRIQUE VALADARES. Ass.: Prestação de serviços e fornecimento de Telecomunicações. 1- Face a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor-Substituto do PAM HENRIQUE VALADARES, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), em favor da TELERJ com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

Processo nº 33383-249/95. Int.: PAM HENRIQUE VALADARES. Ass.: Serviços de fornecimento de energia elétrica. 1- Face a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor-Substituto do PAM HENRIQUE VALADARES que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), em favor da LIGHT, com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

Processo nº 33383-250/95. Int.: PAM HENRIQUE VALADARES. Ass.: Serviço de fornecimento de Gás(CEG). 1- Face a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor-Substituto do PAM HENRIQUE VALADARES, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), em favor da CEG, com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

Proc. nº33383/251/95. Int.: PAM HENRIQUE VALADARES. Ass.: Pagamento de água e esgoto. 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR - 7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor-Substituto do PAM HENRIQUE VALADARES, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor estimado de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme medição nº 1/95, em favor da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, com amparo no artigo 24, inciso nº VIII, da mesma Lei.

Processo nº 33383-274/95. Int.: PAM HENRIQUE VALADARES. Ass.: Prestação de serviço e fornecimento de dosímetro. 1- Face a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor-Substituto do PAM HENRIQUE VALADARES que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor de R\$ 67,21 (Sessenta e sete reais e vinte e um centavos), em favor do Instituto de Radioproteção e Dosimetria, com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

(Of. nº 40/95)

AUGUSTO FRANCO JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 1995

O Diretor do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais, consoante os termos da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, do artigo 12 do

Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 785, de 23 de dezembro de 1994 e Portaria do Ministério da Fazenda nº 639, de 02 de dezembro de 1994, resolve:

Art.1º - Fixar as tarifas aplicáveis aos intercâmbios de energia decorrentes da otimização eletroenergética dos sistemas elétricos e da variação de mercado, e aos suprimentos relacionados com fornecimentos especiais que não tenham tarifas de suprimento específicas, a partir de 01 de fevereiro de 1995, conforme quadro abaixo:

Todos Suprimentos	Todos Suprimentos	R\$/MWh
N - NE	N - NE	2,86
S - SE - CO	S - SE - CO	3,45

Art.2º - Para as correspondentes tarifas de demanda, os valores a serem considerados deverão ser os mesmos definidos para os respectivos faturamentos principais.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. nº 13/95)

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.000791/93-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Básico, apresentado pela Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina - CFLCL, relativo à ampliação da pequena central hidrelétrica denominada Coronel Domiciano, com a implantação de uma unidade geradora de 4.800 kW, localizada no rio Sem Peixe, Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo supracitado;

Parágrafo único - A presente aprovação não exime a Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

Art. 2º Fixar a data de 31 de dezembro de 1995 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias contados a partir da data presentemente fixada;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. nº 14/95)

Departamento Nacional de Combustíveis

DESPACHOS DO DIRETOR-ADJUNTO
Em 30 de janeiro de 1995

O Diretor do Departamento Nacional de Combustíveis, no uso de suas atribuições e com base no disposto do Art. 12, inciso XVI, Anexo I do Decreto nº 507, de 23/04/92 e art. 29, Capítulo VII do Decreto nº 57521, de 27 de dezembro de 1993, exarou o seguinte despacho:

01 - Processo nº 48300.004082/92-50. Interessado: Silva e Sento-sé Ltda. Endereço: Praça Mar. Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Bom Jesus da Lapa-Ba. Enquadramento: Infração as Especificações anexo ao Regulamento Técnico DNC-03/91, Rev. 1, aprovado pela Port. DNC nº 23/91, do Departamento Nacional de Combustíveis. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93587, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

02 - Processo nº 48300.004082/92-50. Interessado: Cia Atlantic. de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo, 66 - Flamengo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Regulamento Técnico CNP nº 04/79-Rev.1, aprovado pela Port., digo, pela Resolução CNP nº 15/82, do Conselho Nacional de Combustíveis, digo Conselho Nacional do Petróleo. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93588, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

03 - Processo nº 48300.003975/93-58. Interessado: Com. Derivado de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Antônio Carlos nº 3494 - São Francisco - Belo Horizonte-MG. Enquadramento: Infração aos termos do par. 3º do Art. 2º, da Port. Ministerial (port. dos preços) vigente

nesta data; item V, do Art. 6º, da Port. DNC nº 253, de 14/91; Art. 6º e par. 1º do Art. 7º, da Port. Minfra nº 727, de 31/90 e Art. 4º da Port. DNC nº 22, de 17/91 e ainda Art. 2º da Port. nº 156/81. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90955, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 900 (novecentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

04 - Processo nº 48300.001695/93-43. Interessado: Francisco Manassés de Melo. Endereço: Rua Cel Alexandrino, 591 - Centro - Araçatí-CE. Enquadramento: Infração a Tabela 1 de Especificações do Regulamento Técnico-DNC-nº03/91-Rev.3, estabelecido pelo Art. 1º da Port.-DNC-nº 23 de 29/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92733, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

05 - Processo nº 48300.002737/93-27. Interessado: Cascão Combustíveis Automotivos Ltda. Endereço: Pag. I - SHI - Trecho - 4 - Lago Sul - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao item II do Art. 6º da Port. 253/91 e Art. 1º da Port. da Ministerial nº 74/93. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94598, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

06 - Processo nº 48300.001372/93-12. Interessado: Sindicato dos Condutores Automotivos de Veículos Rodoviários de Brasília. Endereço: SQS 302 - Sul - Bloco A - Asa Sul - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. nº 018 de 18/93, publicada no DOU de 19/93. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95026, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

07 - Processo nº 48300.000887/93-79. Interessado: Posto Triângulo Ltda. Endereço: Rua São Luiz esq. Rua Porto Velho - SNT Marta - Uberaba-MG. Enquadramento: Infração ao Art. 6º da Port. 395/82, Art. 2º da Port. 08/92 e Art. 1º e par. 2º do Art. 2º da Port. Ministerial nº 724/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 77019, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 4.800 (quatro mil e oitocentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

08 - Processo nº 48300.005239/92-55. Interessado: Posto São Cristovão de Birigui Ltda. Endereço: Av. Saudades 1.685 - Alto - Birigui-SP. Enquadramento: Infração aos Arts. 6º e 7º da Port. Minfra nº 727 de 31/90 e par. 3º do Art. 2º da Port. Ministerial de preços nº 97 de 02/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 86909, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

09 - Processo nº 48300.002688/93-13. Interessado: Organização D'Deus Sales Ltda. Endereço: Rod. CE 075 km 35,5 - Sucesso - Tamboril-CE. Enquadramento: Infração a Tabela 1 de especificações do Regulamento Técnico 03/91-Rev-3, estabelecido pela Port. 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92767, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

10 - Processo nº 48300.000682/93-66. Interessado: Posto Marajá Ltda. Endereço: Av. Olegário Maciel s/n - Centro - Monte Carmelo-MG. Enquadramento: Infração na Tabela 01, anexa ao regulamento técnico 03/91, aprovado pela Port. nº 23, de 29/91, do Departamento Nacional de Combustível. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89873, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

11 - Processo nº 48300.002699/93-30. Interessado: Posto Sertanejo Ltda. Endereço: Rod. BR 232 km 283 - Cruzeiro do Nordeste - Sertânia -PE. Enquadramento: Infração ao item VII do Art. 6º da Port. Minfra nº 253 de 14/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88263, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

12 - Processo nº 48300.000893/93-71. Interessado: Posto Quinca Mariano Ltda. Endereço: Rod. MG 223 km 50 - Zona Rural - Araguari-MG. Enquadramento: Infração aos par. 2º e 3º do Art. 2º da Port. 25/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o

Auto de Infração nº 77021, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

13 - Processo nº 48300.004416/93-94. Interessado: Auto Posto Lubrimar Ltda. Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 460 - Centro - Londrina-PR. Enquadramento: Infração ao Art. 7º da Port. Minfra nº 727 de 31/90 e ao item IV da Instrução Normativa anexa a Port. DNC nº 26 de 13/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95032, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 800 (oitocentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

14 - Processo nº 48300.000178/93-66. Interessado: T. H. Vasconcelos e Cia Ltda. Endereço: Av. Washington Soares nº 2.050 - Agua Fria - Fortaleza-CE. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. nº 7 de 10/92 e Arts. 6º e 7º, par. 1º da Port. Minfra nº 727 de 31/90 e Art. 1º da Port. nº 22 de 17/91, todos do Departamento Nacional de Combustíveis DNC. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 66184, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 900 (novecentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

15 - Processo nº 48300.002455/93-75. Interessado: Auto Posto Iha Ltda. Endereço: Rua Paulino Pedro Hermes s/nº - Barreiros - São José-SC. Enquadramento: Infração ao Art. 4º da Port. 22/91, inciso II do Art. 4º da Port. 26/92 e Art. 1º da Port. de preços em vigor do Ministério da Fazenda nº 75/93. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 96911, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 4.300 (quatro mil e trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

16 - Processo nº 48300.002884/92-71. Interessado: Posto Rio Rápido Ltda. Endereço: Rua Benjamin Constant nº 340 - Centro - Juiz de Fora-MG. Enquadramento: Infração do par. 1º do Art. 7º da Port. Minfra nº 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90870, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

17 - Processo nº 48300.004404/93-13. Interessado: Gasol Combustíveis Automotivos Ltda. Endereço: Trevo BR 020/DF-07-EPCT -Sobradinho - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao Art. 2º da Port. 22/91 do DNC. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 96661, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

18 - Processo nº 48300.002439/93-19. Interessado: Auto Posto Palhoça Ltda. Endereço: Av. Barão do Rio Branco s/nº - Centro - Palhoça-SC. Enquadramento: Infração ao Art. 2º do mesmo Diploma. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83698, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

19 - Processo nº 48300.009891/93-75. Interessado: Norte Gás Butano Distribuidora Ltda. Endereço: Praça da Imprensa, s/nº - Aldeota - Fortaleza-CE. Enquadramento: Infração aos Arts. 1º e 2º da Port. Ministerial nº 173 de 22/93; As Normas Brasileiras NB-324 aprovada pela

Resolução 3/75 e Art. 19 da Port. 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 98852, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 7.000 (sete mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

20 - Processo nº 48300.006544/93-45. Interessado: Guarujá Auto Posto Ltda. Endereço: Av. Alberto Andaló, 4.300 - Redentor - S. J. do Rio Preto-SP. Enquadramento: Infração ao par. 3º do Art. 2º da Port. de preços nº 164 de 06/93, vigente apartir de 08/93. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 97260, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

21 - Processo nº 48300.006546/93-71. Interessado: Auto Posto J. Ribeiro Ltda. Endereço: Av. Alberto Andaló, 2644 - Centro - S. J. do Rio Preto-SP. Enquadramento: Infração ao Item III do Art. 6º da Port. nº 253 de 14/91 do Ministério da Infra Estrutura. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 97261, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no

valor de 1.000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

22 - Processo nº 48300.002445/93-11. Interessado: Posto Silva Ltda. Endereço: Rod. SC. 411, km 9 - Centro - Canelinha-SC. Enquadramento: Infração ao Parag. 2º do Art. 2º e Art. 1º da Port. de preços nº 075/93 de 04/92, publicada no DOU em 05/93. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83700, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 3.300 (trez mil e trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

23 - Processo nº 48300.006897/93-45. Interessado: Americana Distrib. de Gás Ltda. Endereço: Rua Orlando Del Santi, nº 1286 - Jardim América - Americana-SP. Enquadramento: Infração aos termos do par. 2º do Art. 2º e Art. 1º da Port. Ministerial nº 165 de 06/93; Arts. 1º e 2º da Port. nº 08 de 10/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95569, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 3.800 (trez mil e oitocentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

24 - Processo nº 48300.006993/93-39. Interessado: Norte Gás Butano Distrib. Ltda. Endereço: Praça da Imprensa, s/nº - Aldeota - Fortaleza-CE. Enquadramento: Infração as Normas Brasileiras nº 324, aprovada pela Resolução 3/75 e Art. 19 da Port. nº 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87420, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

25 - Processo nº 48300.007005/93-04. Interessado: Norte Gás Butano Distrib. Ltda. Endereço: Praça da Imprensa, s/nº - Aldeota - Fortaleza-CE. Enquadramento: Infração as Normas Brasileiras nº 324, aprovada pela Resolução 3/75 e Art. 19 da Port. 843/90. Depacho: Aprovo Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87430, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

26 - Processo nº 48300.006862/93-61. Interessado: Onogás S/A Comércio e Industria. Endereço: Av. da Cerâmica, 255 - Setor Jardim Novo Mundo - Goiânia-GO. Enquadramento: Infração ao par. 2º do Art. 4º da Res 16/84, e aos termos da estrutura de preços. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90602, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5000 (cinco mil) UFIRs., a ser para no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

27 - Processo nº 48300.008320/92-88. Interessado: Posto Um Comércio de Combustíveis Ltda. Endereço: Rua São Joaquim, 656 - Centro - São Geraldo-RS. Enquadramento: Infração ao par. 3º do Art. 2º da Port. Ministerial 663 de 6/92, e Art. 1º da Port. DNC 07/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82738, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

28 - Processo nº 48300.002453/93-40. Interessado: Irmãos Ampessan e Cia Ltda. Endereço: Rod. BR 101 km 198 - Serraria - Biguaçu -SC. Enquadramento: Infração ao par. 1º do Art. 7º da Port. 727/90 do Ministério da Infra Estrutura, Art. 1º e par. 2º do Art. 2º da Port. de preços de 075/93 de 04/93 publicada no DOU em 05/93. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 96910, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 3.600 (trez mil e seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

29 - Processo nº 48300.006982/93-12. Interessado: Norte Gás Butano Distrib. Ltda. Endereço : Praça da Imprensa, s/nº - Aldeota - Fortaleza-CE. Enquadramento: Infração aos termos da Port. Ministerial nº 165/93, e aos termos das Normas Brasileiras nº 324, aprovada pela Resolução 3/75 e Art. 19 da Port. nº 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87415, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 7.000 (sete mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

30 - Processo nº 48300.007003/93-71. Interessado: Norte Gás Butano Distrib. Ltda. Endereço: Praça da Imprensa, s/nº - Aldeota - Fortaleza-CE. Enquadramento: Infração ao Art. 2º da Port. nº 395/82. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87434, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

31 - Processo nº 48300.007544/93-81. Interessado: Comal Combustíveis Automotivos Ltda. Endereço: SHIS QI 21 Pag. 01 Lote 01 -

Lago Sul Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. de preços nº 176 de 22/93 e ao item II do Art. 6º da Port. nº 253 de 14/91 do Minfra. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 97265, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

32 - Processo nº 48300.001310/93-57. Interessado: Minasgás S/A Distrib. de Gás Combustível. Endereço: Av. Graça Aranha, 57 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 13 da Port. Ministerial nº 843 de 31/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90427, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

33 - Processo nº 48300.002518/93-93. Interessado: Ermina Barbosa Tocantins. Endereço: Rua Dr. Assis, 724 - Fundos - Cidade Velha - Belém-PA. Enquadramento: Infração ao Art. 7º da Port. Minfra nº 843 de 31/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93541, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

34 - Processo nº 48300.010043/93-63. Interessado: TRR-Transportador Rev. Ret. de Deriv. de Petróleo Ltda. Endereço: Rod. Washington Luis km 13 Lote 30 Quadra 03 - Duque de Caxias-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 2º da Port. nº 250 de 14/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92863, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União, e devolução da mercadoria apreendida a quem de direito.

35 - Processo nº 48300.001519/93-11. Interessado: São José Posto de Serviços Ltda. Endereço: Praça Benedito Evangelista Nunes nº 3 - Centro - Niquelândia-GO. Enquadramento: Infração ao Quadro de Especificações do Regulamento Técnico CNP-04/79 - Rev. 1, aprovado pela Resolução nº 15/82. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90296.

36 - Processo nº 48300.001519/93-11. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Presidente Wilson, 118 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Quadro de Especificações do Regulamento Técnico CNP-04/79 - Rev. 1, aprovado pela Resolução nº 15/82. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90299, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

37 - Processo nº 48300.000890/92-01. Interessado: Akio Tanaka e Cia. Ltda. Endereço: Rua Tte. Catão Roxo, 1844 - Monte Alegre - Ribeirão Preto-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. nº 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94639.

38 - Processo nº 48300.000890/92-01. Interessado: Cia São Paulo Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Endereço: Rua Leopoldo de Bulhões, 40 - Vila Clementino - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. nº 156/81. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87255, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

39 - Processo nº 48300.005037/92-31. Interessado: Texaco Brasil S/A Prod. de Petróleo. Endereço: Av. República do Chile, 230 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração aos termos do Art. 1º da Port. Diplan 143/89. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 69539.

40 - Processo nº 48300.002852/93-65. Interessado: Cia Atlantic de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo, 66 - Flamengo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Regulamento Técnico nº 03, aprovado pela Port. nº 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87404.

41 - Processo nº 48300.002505/93-41. Interessado: Cia Atlantic de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo, 66 - Flamengo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Item 3.4 das Notas Explicativas que integram a Port. Ministerial nº 74, de 04/93. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94044.

42 - Processo nº 48300.002504/93-89. Interessado: Cia Atlantic de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo, 66 - Flamengo - Rio

de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Item 3.4 das Notas Explicativas que integram a Port. Ministerial nº 74, de 04/93. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94040.

43 - Processo nº 48300.002500/93-28. Interessado: Cia Atlantic de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo, 66 - Flamengo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Item 3.4 das Notas Explicativas que integram a Port. Ministerial nº 74, de 04/93. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94041.

44 - Processo nº 48300.006870/93-99. Interessado: Petrobrás Distrib. S/A. Endereço: SAN Rua N-2 Ed. Petrobrás - 5º andar - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao Art. 2º da Pot. DNC nº 02/93. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88295.

45 - Processo nº 48300.006895/93-10. Interessado: Shell Brasil S/A (Petróleo). Endereço: Praia de Botafogo, 370 - Botafogo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração aos Arts. 1º e 2º da Port. nº 23, de 29/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95570.

46 - Processo nº 48300.006986/93-73. Interessado: Petrobrás Distribuidora S/A. Endereço: SAN Rua N-2 Ed. Petrobrás - 5º andar - Brasília-DF. Enquadramento: Infração a Tabela 1 das Especificações constante do Regulamento Técnico/DNC-03/91-Rev.3, aprovado pela Port. nº 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87431.

47 - Processo nº 48300.006997/93-90. Interessado: Petrobrás Distribuidora S/A. Endereço: SAN Rua N-2 Ed. Petrobrás - 5º andar - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao par. 1º do Art. 5º da Port. Ministerial nº 253/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87427.

48 - Processo nº 48300.002958/93-96. Interessado: Petrobrás Distribuidora S/A. Endereço: SAN Rua N-2 Ed. Petrobrás - 5º andar - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao Art. 2º da Port. DNC nº 28/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94295.

49 - Processo nº 48300.002963/93-26. Interessado: Petrobrás Distribuidora S/A. Endereço: SAN Rua N-2 Ed. Petrobrás - 5º andar - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao Art. 2º da Port. DNC, nº 28/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94292.

JOSÉ CÉSAR DA FONSECA

(Of. nº 28/95)

Petróleo Brasileiro S/A Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS
Em 26 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTEL ATLANTICO COPACABANA LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de LUXOR HOTÉIS TURISMO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZAÇÕES TURÍSTICAS RIO COPA LTDA.

Em 27 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de COMPANHIA INDUSTRIAL DE GRANDES HOTÉIS - HOTEL GLÓRIA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZAÇÕES TURÍSTICAS RIO COPA LTDA.

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
Chefe

(Of. nº 10.133/95)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS
Em 16 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação para o fornecimento de 85 conjuntos com 02 litros cada de RESINA CALCEPOXI A/B, a favor da firma TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no valor total de R\$2.118,84.

Em 30 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação do Instituto Tecnológico da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ), para desenvolvimento de "Transdutor Capacitivo para Medidas de Fração de Vazios em Escoamentos Bifásicos", no valor de R\$ 16.087,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação do projeto Aquisição e Tratamento de Sinais de Corrosão em Dutos, a favor da Pontifícia Universidade Católica através da Fundação Padre Leonel Franca, no valor de R\$ 168.100,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de ensaios de corrosividade pelo H₂S e CO₂ de materiais a serem utilizados na produção de petróleo da Bacia de Santos, junto à CLI Internacional Inc., no valor de US\$ 19.500,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de Consultoria, Desenvolvimento, Configuração, Customização, Treinamento, Instalação e Manutenção para usuários de produtos de software, a favor da EIKON Tecnologia e Compugrafia, Comércio, Importação e Exportação Ltda., no valor de R\$ 141.556,00.

ALVARO M. M. PERES
Superintendente

(Ofs. nºs 13 e 14/95)

Departamento Industrial Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados

DESPACHOS

Em 17 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação (Contrato 225.2.004.95) dos serviços de modelagem e simulação de interesse da FAFEN, a favor da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, no valor de R\$48.000,00.

JOSÉ EDUARDO LIMA BARRETO
Superintendente de Produção

(Of. nº 11/95)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS

Em 25 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.14.0001/95) de registrador micro processado a favor ENGINSTREL ENGEMATIC INSTRUMENTAÇÃO LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.34.0031/95) de poço rosqueado a favor de CIA INDUSTRIAL DOX

HANS PETER SCHAEER
Superintendente

(Of. nº 93/95)

Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHOS

Em 26 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a compra de 08 (OITO) IGNITOR ELETRICO PN 620-085, sobressalente para aparelho de fulgor tag fechado automatico, marca: HERZOG, modelo: mc-316, com a firma: METRONAL EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, no valor de R\$ 1.839,20, conforme PCM- 295-02-0603/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a compra de sobressalente para misturador HERO-PLENTY da empresa HERO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, no valor total de R\$ 2.592,00, conforme PCM- 295-99-0146/95.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a compra de SOLVENTE de fabricação HORIBA para equipamento HORIBA da empresa QUIMITRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 6.048,00, conforme PCM- 295-01-1079/94.

HONOR DINIZ FILHO
Chefe da Divisão de Equipamentos

(Of. nº 61/95)

Departamento de Produção Distrito de Produção do Norte

DESPACHOS

Em 26 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de Programador de Combustão. em favor de Ata-Combustão S/A, no valor de R\$-3.227,72

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a aquisição de mangotes de borracha para sonda SC-108, a favor de DIFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA, no valor de R\$-3.014,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de sobressalentes para motor cummins, em favor de Marcos Marcelino Cia. Ltda, no valor de R\$-2.870,02

PEDRO NETO NOGUEIRA DIOGENES
Superintendente

(Ofs. nºs 166.0035, 166.0038 e 166.0041/95)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS

Em 24 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de Maria de Lourdes Araújo & Cia. Ltda. - M.E., no valor de R\$ 2.506,02.

PAULO ROBERTO COSTA
Superintendente

Em 26 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação dos serviços de assistência técnica em equipamentos e ferramentas de fabricação Sade Vi-gesa, sob licença de Cooper Oil Tool, utilizadas em operações de completação e intervenções para manutenção de produção a favor de Sade Vi-gesa S.A.

REINALDO JOSE BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio

(Ofs. nºs 14 e 26/95)

Petrobrás Distribuidora S/A

Superintendência Industrial

Diretoria de Marketing de Automotivos e Lubrificantes

C.G.C.: 34.274.233/0286-75

DESPACHOS

Em 7 de dezembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes com a TEXACO DO BRASIL S/A DIVISAO DE ADITIVOS, na quantidade total de 174Kg.

Em 9 de dezembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de fornecimento de aditivos para óleos lubrificantes com a LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA., na quantidade total de 60.000 Kg.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes com a MIRAGEMA NUDEX S.A, na quantidade total de 4.180 Kg.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes com a ORGANIL SOCIEDADE DE ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., na quantidade total de 16 kg.

Em 12 de dezembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes com a CIBA GEIGY QUIMICA S.A. na quantidade total de 2.200Kg.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes com a CARIOQUIMICA IND. E COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA., na quantidade total de 2.000 Kg.

Em 15 de dezembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes com a SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES., na quantidade total de 32.200 Kg.

Em 19 de dezembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes com a INDÚSTRIA AGROQUÍMICA BRAIDO LTDA., na quantidade total de 1.020 Kg.

Em 23 de dezembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de fornecimento de aditivos para óleos lubrificantes com a CHEVRON DO BRASIL LTDA., na quantidade total de 526.500Kg.

Em 27 de dezembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes com a METACHEM INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA., na quantidade total de 20 Kg.

VOLMER FERREIRA DE TOLEDO
Diretor

(Of. nº 23/95)

Superintendência de Produtos Especiais

DESPACHOS

Em 27 de janeiro de 1995

Inexigibilidade de Licitação nº 4/95

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 52 tambores de 180 kg cada, de Dissolvan 9638, a favor de Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A., no valor total de R\$ 38.095,20.

Inexigibilidade de Licitação nº 6/95

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 03 tambores de 180 kg cada de Visco 3554, a favor de Nalco Produtos Químicos Ltda, no valor total de R\$ 3.015,87.

Inexigibilidade de Licitação nº 7/95

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 05 tambores de 190 kg e 10 tambores de 200 kg cada de Visco 3554, a favor de Nalco Produtos Químicos Ltda, no valor total de R\$ 15.079,35.

Inexigibilidade de Licitação nº 8/95

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 48.000 litros de Eroxflex P-105, a favor de Carboflex Produtos Químicos Ltda, no valor total de R\$ 34.560,00.

ROGÉRIO MARQUES CORREIA
Superintendente

(of. nº 23/95)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR

RELAÇÃO Nº 7/95

ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESAS DE MINERAÇÃO
9.200 - J.M.F. Mont Alverne Viana - ME - Firma Individual - Forquilha/CE (DNPM nº 995.439/94)
9.201 - Magma Empreendimentos Minerais Limitada - Ingá/PB (DNPM nº 946.122/94)
9.202 - Minerale Indústria e Comércio de Bebidas Ltda - Tubarão/SC (DNPM nº 915.215/94)
9.203 - Conece Empresa de Mineração Ltda - ME - Porto Alegre/RS (DNPM nº 000.255/94)
9.204 - Agreste-Engenharia de Construções Ltda - Curitiba/PR (DNPM nº 926.030/94)
9.205 - "Minérios Dalzôchio Ltda" - Farroupilha/RS (DNPM nº 29.790-001.097/92)
9.206 - Hidromineral Girassol Ltda - Blumenau/SC (DNPM nº 915.342/94)
9.207 - Bolognesi Engenharia Ltda - Porto Alegre/RS (DNPM nº 000.289/94)

ELMER PRATA SALOMÃO

RELAÇÃO Nº 8/95

Processo DNPM/MME nº 6.016/46

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de concessão de lavra. (4.51)

Cedente: Companhia Industrial Fluminense
Cessionária: Minas da Barra Minérios Ltda.
Objeto da Cessão:

6.016/46 - Decreto nº 40.200/56 - Ritápolis/MG
Instrumento de Cessão: Contrato particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 8.455/42

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de concessão de lavra. (4.51)

Cedente: Companhia Industrial Fluminense
Cessionária: Minas da Barra Minérios Ltda.
Objeto da Cessão:
8.455/42 - Decreto nº 17.519/45 - Ritápolis/MG
Instrumento de Cessão: Contrato particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 750.201/42

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de concessão de lavra. (4.51)

Cedente: Companhia Industrial Fluminense
Cessionária: Minas da Barra Minérios Ltda.
Objeto da Cessão:
750.201/42 - Decreto nº 24.621/48 - Ritápolis/MG
Instrumento de Cessão: Contrato particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 750.202/42

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de concessão de lavra. (4.51)

Cedente: Companhia Industrial Fluminense
Cessionária: Minas da Barra Minérios Ltda.
Objeto da Cessão:
750.202/42 - Decreto nº 29.895/51 - Ritápolis/MG
Instrumento de Cessão: Contrato particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 10.714/42

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de concessão de lavra. (4.51)

Cedente: Companhia Industrial Fluminense
Cessionária: Minas da Barra Minérios Ltda.
Objeto da Cessão:
10.714/42 - Decreto nº 28.197/50 - Ritápolis/MG
Instrumento de Cessão: Contrato particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 850.887/85

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de requerimento de autorização de pesquisa.

CEDENTE: Mineração Nova Era Ltda
CESSIONÁRIO: Rio Doce Geologia e Mineração S/A
Objeto do Contrato:
850.887/85 - Requerimento de autorização de pesquisa - Almeirim/PA
Instrumento de Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 870.253/87

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, acolho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa. (2.81)

Cedente: Mineração Nova Era Ltda
Cessionário: Companhia Vale do Rio Doce
Objeto da Cessão:
870.253/87 Alvará nº 2.090/91 Araci/BA
Instrumento de Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

OTTO BITTENCOURT NETTO
Adjunto

(Of. nº 10/95)

Ministério do Planejamento e Orçamento

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Processo nº 03600.002580/94-16

Reconheço a dispensa de licitação com fundamento legal no inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e Despacho da Consultoria Jurídica às fls. 06, e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho Estimativo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Imprensa Nacional-IN, para atender despesas com a prestação de serviços de publicações de atos oficiais do Ministério na imprensa nacional, durante o exercício de 1995.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1995

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Subsecretário

Processo nº 03600.002582/94-41

Reconheço a dispensa de licitação com fundamento legal no inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e Despacho da Consultoria Jurídica às fls. 06, e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho Estimativo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Imprensa Nacional-IN, para atender despesas com a aquisição de impressos padronizados para uso deste Ministério, durante o exercício de 1995.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1995
MAURO RICARDO MACHADO COSTA
 Subsecretário

Com base na competência delegada pela Portaria MPO/Nº 01, de 19.01.95, publicada no D.O.U. de 20.01.95, RATIFICO, a decisão do Sr. Subsecretário, referente à dispensa de licitação, de acordo com o que consta dos autos

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1995
ANDREA SANDRO CALABI
 Secretário Executivo

Processo nº 03600.002583/94-12

Reconheço a dispensa de licitação com fundamento legal no inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e Despacho da Consultoria Jurídica às fls. 05, e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho Estimativo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender despesas com a prestação de serviços de reprodução gráfica e encadernação na Imprensa Nacional-IN, no exercício de 1995.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1995
MAURO RICARDO MACHADO COSTA
 Subsecretário

Com base na competência delegada pela Portaria MPO/Nº 01, de 19.01.95, publicada no D.O.U. de 20.01.95, RATIFICO, a decisão do Sr. Subsecretário, referente à dispensa de licitação, de acordo com o que consta dos autos.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1995
ANDREA SANDRO CALABI
 Secretário Executivo

Processo nº 03600.002589/94-91

Reconheço a dispensa de licitação com fundamento legal no inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e Despacho da Consultoria Jurídica às fls. 07, e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho Estimativo, no valor de R\$ 7.069,72 (sete mil, sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), para atender despesas com a prestação de serviços de assinaturas do Diário Oficial da União, seção I, II e III e da Justiça, fornecido pela Imprensa Nacional-IN, durante o exercício de 1995.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1995
MAURO RICARDO MACHADO COSTA
 Subsecretário

Com base na competência delegada pela Portaria MPO/Nº 01, de 19.01.95, publicada no D.O.U. de 20.01.95, RATIFICO, a decisão do Sr. Subsecretário, referente à dispensa de licitação, de acordo com o que consta dos autos.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1995
ANDREA SANDRO CALABI
 Secretário Executivo

Processo nº 03600.002590/94-70

FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-ECT. Reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento legal no "Caput, do art. 25, da Lei nº 8.666/93", e Despacho da Consultoria Jurídica às fls. 04, e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho Estimativo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender despesas com o serviço de recarregamento da máquina postal e postagem simples, durante o exercício de 1995.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1995
MAURO RICARDO MACHADO COSTA
 Subsecretário

Com base na competência delegada pela Portaria MPO/Nº 01, de 19.01.95, publicada no D.O.U. de 20.01.95, RATIFICO, a decisão do Senhor Subsecretário, referente à Inexigibilidade de licitação, de acordo com o que consta dos autos

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1995
ANDREA SANDRO CALABI
 Secretário Executivo
 (Of. nº 12/95)

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

Assessoria Executiva

ANDREA

exercício de 1.995, objeto do processo nº 10518.000096/95-47, no valor estimado de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Brasília, 31 de janeiro de 1995

ADILMAR FERREIRA MARTINS
 Diretor de Administração

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo/IPEA/Nº 10518.000096/95-47. Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 31 de janeiro de 1995

LUIS FERNANDO TIRONI
 Diretor Executivo
 Substituto

(Of. nº 10/95)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Departamento de Recursos Materiais

DESPACHOS
 Processo nº 55-0186/95

Com base na Instrução da DIRAD/CO às fls. 03 e de acordo com o parecer favorável da Procuradoria Geral - PGE (fls. 05), autorizo a despesa no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a favor da CAERD - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A., para atender despesa com fornecimento de água e serviço de esgoto da DIPEQ/RO, conforme previsto no art. 25, caput da Lei 8.666/93 c/c R.PR-52/93, art. 1º inc. I, considerando o disposto no art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração desse Departamento, solicitando ratificação dos procedimentos adotados

Em 18 de janeiro de 1995

ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARINHO
 Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste

De acordo com o art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DERE/CO, relativo ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação a favor da CAERD - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A., referente a despesa com fornecimento de água e serviço de esgoto da DIPEQ/RO, no exercício de 1995.

Em 27 de janeiro de 1995

GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
 Chefe do Departamento de Recursos Materiais
 Em Exercício

Processo nº : 55-0187/95

Com base na Instrução da DIRAD/CO às fls. 03 e de acordo com o parecer favorável da Procuradoria Geral - PGE (fls. 05), autorizo a despesa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a favor da TELERON - Telecomunicações de Rondônia S/A., para atender despesa com prestação de serviços telefônicos à DIPEQ/RO, SDDI e Agências, conforme previsto no art. 25, caput da Lei 8.666/93 c/c R.PR-52/93, art. 1º inc. I, considerando o disposto no art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração desse Departamento, solicitando ratificação dos procedimentos adotados.

Em 18 de janeiro de 1995

ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARINHO
 Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste

De acordo com o art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DERE/CO, relativo ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação a favor da TELERON - Telecomunicações de Rondônia S/A., referente a despesa com prestação de serviços telefônicos à DIPEQ/RO, SDDI e Agências, para o exercício de 1995.

Em 27 de janeiro de 1995

GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
 Chefe do Departamento de Recursos Materiais
 Em Exercício

Processo nº : 55-0174/95

Com base na Instrução da DIRAD/CO às fls. 04 e de acordo com o parecer favorável da Procuradoria Geral - PGE (fls. 06), autorizo a despesa no valor de R\$ 3.866,52 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), a favor da SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A., para atender despesa com tarifas de água e esgoto da DIPEQ/GO e DIGEO/CO, conforme previsto no art. 25, caput da Lei 8.666/93 c/c R.PR-52/93, art. 1º inc. I, considerando o disposto no art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração desse Departamento, solicitando ratificação dos procedimentos adotados.

Em 19 de janeiro de 1995

ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARINHO
 Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste
 De acordo com o art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DERE/CO, relativo ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação a favor da SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A., referente a despesa com tarifas de água e esgoto da DIPEQ/GO e DIGEO/CO, no exercício de 1995.

Em 27 de janeiro de 1995

GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
 Chefe do Departamento de Recursos Materiais
 Em Exercício

Processo nº : 55-0190/95

Com base na Instrução da DIRAD/CO às fls. 05 e de acordo com o parecer favorável da Procuradoria Geral - PGE (fls. 07), autorizo a despesa no valor de R\$ 9.347,00 (nove mil, trezentos e quarenta e sete reais), a favor da TELEMAT - Telecomunicações de Mato Grosso S/A., para atender despesa com tarifas telefônicas à DIPEQ/MT e Agências, conforme previsto no art. 25, caput da Lei 8.666/93 c/c R.PR-52/93, art. 1º inc. I, considerando o disposto no art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração desse Departamento, solicitando ratificação dos procedimentos adotados.

Em 23 de janeiro de 1995

ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARINHO

Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste

De acordo com o art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DERE/CO, relativo ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação a favor da TELEMAT - Telecomunicações de Mato Grosso S/A., referente a despesa com tarifas telefônicas à DIPEQ/MT e Agências, para o exercício de 1995.

Em 27 de janeiro de 1995

GEISA MARIA TAVARES DA SILVA

Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em Exercício

(Of. nº 91/95)

Diretoria de Planejamento e Coordenação

DESPACHOS

Processo nº 41.0036/95

Com base na Instrução da PGE, à folha 15, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor de R\$ 45.149,52 (Quarenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), relativa a concessão, durante o exercício de 1.995, de vales-transporte aos servidores do DERE/SUL, pelas empresas URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE E PASSAGENS NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Em 24 de janeiro de 1995

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES

Superintendente de Patrimônio e Finanças

Com base no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela SPF, relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa de R\$ 45.149,52 (Quarenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), em favor das empresas URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE E PASSAGENS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, referente à concessão, durante o exercício de 1995 de vales-transporte aos servidores do DERE/SUL.

Em 24 de janeiro de 1995

ROSA MARIA ESTEVES NOGUEIRA

Diretora

(Of. nº 88/95)

Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS

Processo: 55-0188/95

Com base na Instrução da DIRAD/CO às fls. 05 e de acordo com o parecer favorável da Procuradoria Geral - PGE (fls. 06), autorizo a despesa no valor de R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), a favor da CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossense S/A., para atender despesa com fornecimento de energia elétrica à DIPEQ/MT, CPD e Agências de Coleta do IBGE/MT, conforme previsto no art. 25, caput da Lei 8.666/93 c/c R.PR-52/93, art. 1º inc. III, considerando o disposto no art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração desse Departamento, solicitando ratificação dos procedimentos adotados.

Em 19 de janeiro de 1995

ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARINHO

Chefe do Departamento de Recursos Materiais

De acordo com o art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DERE/CO, relativo ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação a favor da CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossense S/A., referente a despesa com fornecimento de energia elétrica à DIPEQ/MT, CPD e Agências de Coleta do IBGE/MT, no exercício de 1995.

Em 27 de janeiro de 1995

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES

Superintendente de Patrimônio e Finanças

Processo: 55-0175/95

Com base na Instrução da DIRAD/CO às fls. 04 e de acordo com o parecer favorável da Procuradoria Geral - PGE (fls. 05), autorizo a despesa no valor de R\$ 25.579,04 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e quatro centavos), a favor da TELEGOIÁS - Telecomunicações de Goiás S/A., para atender despesa com tarifas telefônicas à DIPEQ/GO e DIGEO/CO, conforme previsto no art. 25, caput da Lei 8.666/93 c/c R.PR-52/93, art. 1º inc. III, considerando o disposto no art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração desse Departamento, solicitando ratificação dos procedimentos adotados.

Em 19 de janeiro de 1995

GEISA MARIA TAVARES DA SILVA

Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em Exercício

De acordo com o art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DERE/CO, relativo ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação a favor da TELEGOIÁS - Telecomunicações de Goiás S/A., referente a despesa com tarifas telefônicas à DIPEQ/GO e DIGEO/CO, para o exercício de 1995.

Em 27 de janeiro de 1995

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES

Superintendente de Patrimônio e Finanças

Processo: 55-0185/95

Com base na Instrução da DIRAD/CO às fls. 03 e de acordo com o parecer favorável da Procuradoria Geral - PGE (fls. 04), autorizo a despesa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a favor da CERON - Centrais Elétricas de Rodônia S/A., para atender despesa com fornecimento de energia elétrica à DIPEQ/RO, SDDI e Agências, conforme previsto no art. 25, caput da Lei 8.666/93 c/c R.PR-52/93, art. 1º inc. III, considerando o disposto no art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração desse Departamento, solicitando ratificação dos procedimentos adotados.

Em 19 de janeiro de 1995

GEISA MARIA TAVARES DA SILVA

Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em Exercício

De acordo com o art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DERE/CO, relativo ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação a favor da CERON - Centrais Elétricas de Rodônia S/A., referente a despesa com fornecimento de energia elétrica à DIPEQ/RO, SDDI e Agências, no exercício de 1995.

Em 27 de janeiro de 1995

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES

Superintendente de Patrimônio e Finanças

(Of. nº 91/95)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de dezembro de 1994

Processo nº 29103.000435/86 - Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Rádio Aliança Ltda., com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, cujo termo deverá ocorrer em 30 de junho de 1995, conforme Informação CONJUR/MC nº 579.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 1305-9 - 30-1-95 - R\$ 24,11)

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Delegacia do Ministério das Comunicações no Espírito Santo

PORTARIA Nº 357, DE 17 DE JANEIRO DE 1995

Processo 29117.000055/91. Outorga permissão à RADIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através do canal 03-E (três decalado para menos educativo), visando retransmitir seus próprios sinais.

LUIZ CARLOS ARPINI

Delegado Substituto

(Nº 1159-5 - 15-7-94 - R\$ 21,42)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Diretoria Administrativa

DESPACHO DO DIRETOR

DP.AAD-41/108/95

Ratifico a situação de Dispensa de Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção de veículos marca Volkswagen, com fornecimento de peças, em Belo Horizonte, no valor de R\$100.000,00, junto à Múltipla Veículos Ltda, com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8666/93

(Of. nº 17/95)

PAULO RABELO SANCHO

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) reparo de 02 Modens tronco PI, no valor estimado de R\$ 442,34, junto à Tracecom Telecomunicações e Informática Ltda; 2) reparo de 01 Módulo GMF-03830 Elcom, no valor estimado de R\$ 22,10, junto à Batik Equipamentos S/A, nos termos do artigo 2º da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 18/95)

Divisão de Obtenção de Recursos Materiais

DESPACHOS DO GERENTE

IX.ASU-31/0144/95

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionados, da empresa GIROFLEX S.A, no valor estimado de R\$5.398,73, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: Para aquisição de mobiliários diversos para agência de atendimento de Justinópolis e Caeté.

IX.ASU-31/0143/95

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionados, da empresa IMPELLIZIERI COM. E REP. LTDA, no valor estimado de R\$1.469,60, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: Para aquisição de mobiliários diversos para agência de atendimento de Caeté.

RENATO NAVARRO

(Of. nº 17/95)

Distrito de Varginha

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de Inexigibilidade de Licitação para reparo reparo de 01 Placa EMR 6000 e 03 unidades de Canal 9061, no valor total de R\$ 250,75, junto à Autel telecomunicações S.A, nos termos do Artigo 25, Inciso I da Lei 8666/93.

ALEXANDRE AUGUSTO DO AMARAL SIRINEU

(Of. nº 17/95)

Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 135, DE 31 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto nos subitens 3.4 e 3.8 da Instrução Normativa nº 13, de 21/10/94, resolve:

1. Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento de informações cadastrais pela Unidade Cadastradora, foram admitidos no Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

2. A habilitação parcial de que trata o item 3 da IN referenciada será comprovada pela unidade cadastradora, diretamente, no sistema (on-line) a cada processo licitatório, quando for o caso.

EMISSÃO Nº: 49

26493346/0001-62

ESCREVA PAPELARIA LTDA

UASG: 160089 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - MEX

37057163/0001-10

MULTIAX REFRIGERAÇÃO LTDA

UASG: 160055 - 16 BATALHÃO LOGÍSTICO - MEX

00660787/0001-18

CONSTRUTORA PORTO SEGURO LTDA

UASG: 400401 - SAE/COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

00469171/0001-64

HOTEL PHENICIA LTDA

UASG: 240101 - COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-CGA - MCT

01648013/0001-34

ENGELMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

UASG: 400401 - SAE/COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO

(Of. nº 69/95)

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No extrato de inexigibilidade e ratificação, do Processo INT nº 01240. 000004/95, publicado no D.O.U do dia 26/01/95, na Seção I, pag 1156, onde lê-se: "ratifico a Dispensa de Licitação com base no artigo 25, 'Caput...' ", lê-se: "ratifico a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso VIII".

(Of. nº 24/95)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Conselho Federal

Resolução nº 1449, de 24 de janeiro de 1995: Fixa novo prazo de Mandato para a Diretoria Provisória do Conselho Regional do Estado de Pernambuco.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, por seu Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO que o prazo da Diretoria Provisória do Conselho Regional dessa Entidade, no Estado de Pernambuco, designada pela Resolução nº 1432, de 01 de setembro de 1994, venceu no dia 29 de dezembro de 1994; CONSIDERANDO a necessidade da fixação de novo prazo de Mandato para a Diretoria, acima qualificada, a fim de que a mesma possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal; resolve:

I - Respalda à luz dos efeitos desta Resolução, os Atos Administrativos praticados pela Diretoria Provisória do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado de Pernambuco, faltos dos efeitos da Resolução nº 1432/94.

II - Fixar, a partir de 30 de dezembro de 1994, por mais 120 dias, o prazo de Mandato da Diretoria Provisória do Conselho Regional de Pernambuco.

III - Ratificar as determinações baixadas por este Conselho Federal, através da Resolução acima citada.

IV - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

WILSON SANDOLI
Presidente

(Of. nº 7/95)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

Presidência

ATO Nº 49, DE 30 DE JANEIRO DE 1995

Aprova os Quadros de Detalhamento da Despesa fixada nos Orçamentos do Senado Federal, CEGRAF, PRODASEN e respectivos FUNDOS, para o exercício de 1995.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 66, parágrafo 2º, da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa fixada nos Orçamentos das Unidades a seguir relacionadas, que com este baixa:

02.101 - Senado Federal

02.102 - Centro Gráfico do Senado Federal

02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

02.901 - Fundo Especial do Senado Federal

02.902 - Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal

02.903 - Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 20 de janeiro de 1995.

Senador HUMBERTO LUCENA

02000 - SENADO FEDERAL

DESEMPENHO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL	RECURSOS DE ORIGEM ESTADUAL	RECURSOS DE ORIGEM MUNICIPAL	RECURSOS DE ORIGEM PRIVADA	RECURSOS DE ORIGEM OUTRA
02.101 - Senado Federal	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.102 - Centro Gráfico do Senado Federal	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.901 - Fundo Especial do Senado Federal	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.902 - Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.903 - Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

02000 - SENADO FEDERAL

DESEMPENHO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL	RECURSOS DE ORIGEM ESTADUAL	RECURSOS DE ORIGEM MUNICIPAL	RECURSOS DE ORIGEM PRIVADA	RECURSOS DE ORIGEM OUTRA
02.101 - Senado Federal	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.102 - Centro Gráfico do Senado Federal	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.901 - Fundo Especial do Senado Federal	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.902 - Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.903 - Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

00000 - UNKNOWN PERSONAL.

SECRET - EYES ONLY

CONFIDENTIAL - DOMESTIC FEDERAL

000000 - 000000 PERIODICAL
 000000 - 000000 PERIODICAL

CANADA - CANADIAN FEDERAL
 CANADA - CANADIAN FEDERAL

GROUP - SENIORS FEDERAL

02000 - BUREAU FEDERAL

CHUCK - SENATOR FEDERAL
CHUCK - SENATOR OF ILLINOIS

000000 • 000000 FEDERAL
000000 • 000000 000 000000

[illegible]

SENADO - SENADO FEDERAL									
SENADO - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL									
RESUMO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS									
ESPECIFICAÇÃO	IN	TOTAL	PREVISTA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA
RECURSOS DE CAPITAL	1	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RECURSOS DE CAPITAL - FUNDOS	2	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RECURSOS DE CAPITAL - FUNDOS - FUNDOS	3	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00

SENADO - SENADO FEDERAL									
SENADO - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL									
RESUMO DE DETALHAMENTO DA DESPESA									
ESPECIFICAÇÃO	IN	TOTAL	PREVISTA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA
RECURSOS DE CAPITAL	1	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RECURSOS DE CAPITAL - FUNDOS	2	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RECURSOS DE CAPITAL - FUNDOS - FUNDOS	3	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00

SENADO - SENADO FEDERAL									
SENADO - FUNDO DO CENTRO ORÇAMENTAL DO SENADO FEDERAL									
RESUMO DE DETALHAMENTO DA DESPESA									
ESPECIFICAÇÃO	IN	TOTAL	PREVISTA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA
RECURSOS DE CAPITAL	1	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RECURSOS DE CAPITAL - FUNDOS	2	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RECURSOS DE CAPITAL - FUNDOS - FUNDOS	3	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00

SENADO - SENADO FEDERAL									
SENADO - FUNDO DO CENTRO ORÇAMENTAL DO SENADO FEDERAL									
RESUMO DE DETALHAMENTO DA DESPESA									
ESPECIFICAÇÃO	IN	TOTAL	PREVISTA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA
RECURSOS DE CAPITAL	1	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RECURSOS DE CAPITAL - FUNDOS	2	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RECURSOS DE CAPITAL - FUNDOS - FUNDOS	3	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00

SENADO - SENADO FEDERAL									
SENADO - FUNDO DO CENTRO DE SUPLENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL									
RESUMO DE DETALHAMENTO DA DESPESA									
ESPECIFICAÇÃO	IN	TOTAL	PREVISTA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA	DESEMBOLSADA
RECURSOS DE CAPITAL	1	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RECURSOS DE CAPITAL - FUNDOS	2	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RECURSOS DE CAPITAL - FUNDOS - FUNDOS	3	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00

(Of. nº 67/95)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região

Diretoria-Geral

RETIFICAÇÃO

No despacho referente ao processo nº 005/95-CPL, publicado no D.O.U. de 12.01.95, folhas 657, Seção 1, onde se lê: No-Break de 2 KVA, leia-se: Estabilizador modelo ULPCT, nº de série 7855 de 2,0 KVA.

(Of. nº 60/95)

5ª Região

Presidência

DESPACHOS

Processo nº 22/95

Ante os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, reconheço, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, ser inexigível a licitação para aquisição de um DETECTOR DE METAIS modelo PV904-7, no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), junto a MAGNETEC - INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA, devendo a despesa correr por conta do Elemento de Despesa 459052 e do Programa de Trabalho 02004001320290001.

Recife, 27 de janeiro de 1995
JANILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor administrativo

Visando a atender ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão do Senhor Diretor Administrativo e, em decorrência, autorizo a emissão do empenho.

Recife, 27 de janeiro de 1995
PETRUCIO FERREIRA
Juiz Presidente

(Of. nº 13/95)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	
DECLARATIVO EXECUTIVO 1388, 31-01-95	1.365
DECLARATIVO EXECUTIVO 1389, 31-01-95	1.366
DECLARATIVO EXECUTIVO 1390, 31-01-95	1.367
DECLARATIVO EXECUTIVO 1391, 31-01-95	1.368
SENADO FEDERAL	
ATO 49, PRESI, 30-01-95	1.369
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
DESPACHO, 27-12-94	1.366
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	
PORTARIA 1355, CH, 27-01-95	1.368
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	
DESPACHO-B, 01-02-95	1.367
PORTARIA-B, CGAU, 31-01-95	1.368
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	
DESPACHO, CH, 01-02-95	1.369
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
DESPACHO-B, SDCJ/PP, 27-01-95	1.370
DESPACHO-B, SDCJ/PP, 30-01-95	1.369
PORTARIA 31-B, CH, 30-01-95	1.368
PORTARIA 133-B, SDCJ/DCI, 26-01-95	1.369
MINISTÉRIO DA MARINHA	
DESPACHO, DAP, 01-02-95	1.371
DESPACHO, DCM/DALIN, 01-02-95	1.371
DESPACHO, CH/CO, 01-02-95	1.371

MINISTÉRIO DO EXERCÍTO	
DESPACHO, CH/1RM, 01-02-95	1.372
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
ATO DECLARATORIO 1-B, SRF/COFIP, 03-01-95	1.373
ATO DECLARATORIO 1, SRF/187-ALV-CHANDLERS-SP, 24-01-95	1.374
ATO DECLARATORIO 1, SRF/COADA, 18-01-95	1.375
ATO DECLARATORIO 1, SRF/COADA, 31-01-95	1.376
DESPACHO-B, SIA/COFIS, 01-02-95	1.377
DESPACHO, SUDAP, 01-02-95	1.378
DESPACHO, SUDAP, 01-02-95	1.379
PORTARIA 106-B, SUDAP, 30-01-95	1.380
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
BALANCETE, COBOMAR, 30-11-94	1.371
DESPACHO-B, DNER/DAL, 13-01-95	1.374
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	
DESPACHO, INCA, 01-02-95	1.375
DESPACHO, INCA/DAP, 01-02-95	1.376
PORTARIA 13, SDA, 27-01-95	1.377
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DEPORTO	
DESPACHO, RAP/PRESIDENTE JH-B3, 01-02-95	1.378
DESPACHO-B, RAP/SOUSA-PO, 01-02-95	1.379
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
DESPACHO-B, SAA, 01-02-95	376

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.PORTARIA 1782, CM, 30-01-95.....	1.376
.RESOLUCAO 1, CBPS/CMPS-CAMPO MOURAO-PA, 15-12-94.....	1.377
MINISTERIO DA AERONAUTICA	
.PORTARIA 105, CM, 31-01-95.....	1.378
MINISTERIO DA SAUDE	
.DESPACHO-R, INAMPS/ERERJ*, 01-02-95.....	1.379
.PORTARIA 6, SVS/DTEH, 31-01-95.....	1.378
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
.DESPACHO-R, DMC, 30-01-95.....	1.381
.DESPACHO-R, PETROBRAS, 01-02-95.....	1.383
.PORTARIA 6, SEN/DNABE, 31-01-95.....	1.380
.PORTARIA 7, SEN/DNABE, 31-01-95.....	1.381
.RELACAO 7, SMH/DNPH, 30-01-95.....	1.385
.RELACAO 8, SMH/DNPH, 31-01-95.....	1.385
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	
.DESPACHO, IBGE/OPC, 01-02-95.....	1.387
.DESPACHO-R, IBGE/DRM, 01-02-95.....	1.386

.DESPACHO-R, IBGE/SPP, 01-02-95.....	1.387
.DESPACHO-R, IDRA, 01-02-95.....	1.386
.DESPACHO-R, SE, 01-02-95.....	1.385
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.DESPACHO, CM, 14-12-94.....	1.387
.DESPACHO-R, TELEMIG, 01-02-95.....	1.388
.PORTARIA 357, DMC/SE, 17-01-95.....	1.387
MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	
.PORTARIA 135, SSG, 31-01-95.....	1.388
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO-*, SE, 26-01-95.....	1.388
ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
.RESOLUCAO 1449, OMB, 24-01-95.....	1.388
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
.DESPACHO-*, 3R/DG, 12-01-95.....	1.390
.DESPACHO, SR/PRESI, 01-02-95.....	1.390

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- ALTERACAO REVOCACAO DE DISPOSITIVOS REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO - PGTS .DECRETO EXECUTIVO 1382, 31-01-95 EXEC.....	1.365
- ALTERACAO DE PROPOSTA APROVACAO ARTIGO 52 DO MATER - FUNDO MULTIPLO DA PREVIDENCIA PRIVADA .PORTARIA 1782, 30-01-95 MPS CM.....	1.376
- APROVACAO PROJETO BASICO COMPANHIA FORCA E LUZ CATAGUASES LEOPOLDINA - CPLCL .PORTARIA 7, 31-01-95 MME SEN/DNABE.....	1.381
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA SENADO FEDERAL, E OUTROS .ATO 49, 30-01-95 SP PRESI.....	1.388
ALTERACAO DE PROPOSTA ARTIGO 52 DO MATER - FUNDO MULTIPLO DA PREVIDENCIA PRIVADA .PORTARIA 1782, 30-01-95 MPS CM.....	1.376
PARCELER NR GQ - 53 DE 27/12/94 ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO .DESPACHO, 27-12-94 PR.....	1.366
- ARTIGO 52 DO MATER - FUNDO MULTIPLO DA PREVIDENCIA PRIVADA APROVACAO ALTERACAO DE PROPOSTA .PORTARIA 1782, 30-01-95 MPS CM.....	1.376
- ATOS DECLARATORIOS-MF SRP/COSIP NRS 1 A 10/95 IMPEDIMENTO VENDA OU PROMESSA DE VENDA DE MERCADORIAS A VAREJO, E OUTROS JVC VEICULOS COMERCIAL LTDA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 1, 03-01-95 MF SRP/COSIP.....	1.373
- AUTO DE INFRACAO DESPACHOS-MME/DNC SILVA E SENTO-SE LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 30-01-95 MME DNC.....	1.381
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO J.M.F. MONT ALVERNE VIANA, E OUTROS .RELACAO 7, 30-01-95 MME SMH/DNPH.....	1.385
B	
- BALANCE PATRIMONIAL .BALANCE, 30-11-94 MTR CODOMAR.....	1.374
C	
- CIGARROS APREENDIDOS CLASSIFICADOS NO CODIGO TIPI INCINERACAO .PORTARIA 6, 30-01-95 MF SRP.....	1.372
- CLASSIFICACAO DE FILMES PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 133 A 144/95 NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A, E OUTROS .PORTARIA 133, 26-01-95 MJ SDCJ/DCI.....	1.369
- CORREICAO EXTRAORDINARIA FUNDACAO ROQUETTE PINTO .PORTARIA 5, 31-01-95 AGU CGAU.....	1.368
- CREDECENCIAMENTO LABORATORIO DE ANALISE DE SEMENTES DO PRODUTOR BSJ COMERCIO E REPRESENTACOES S/A .PORTARIA 13, 27-01-95 MAARA SDA.....	1.375
D	
- DESPACHOS-AGU RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 AGU.....	1.367
- DESPACHOS-MC/TELEMIG RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO GIROPLEX S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MC TELEMIG.....	1.388
- DESPACHOS-MF SAA/CGSG RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FORTEBANCO - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MF SAA/CGSG.....	1.372
- DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE SITUACAO DE ESTRANGEIRO GERMAN CHURQUI YUJRA, E OUTROS .DESPACHO, 27-01-95 MJ SDCJ/DPE.....	1.379

- DESPACHOS-MJ/SDE PROCESSO ADMINISTRATIVO PREFETURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES - SC, E OUTROS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, E OUTROS .DESPACHO, 30-01-95 MJ SDE.....	1.369
- DESPACHOS-MME/DNC AUTO DE INFRACAO SILVA E SENTO-SE LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 30-01-95 MME DNC.....	1.381
- DESPACHOS-MME/PETROBRAS RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO HOTEL ATLANTICO COPACABANA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MME PETROBRAS.....	1.383
- DESPACHOS-MPO IBGE/DRM RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CAERD - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MPO IBGE/DRM.....	1.386
- DESPACHOS-MPO IBGE/SPP RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MPO IBGE/SPP.....	1.387
- DESPACHOS-MPO/SE RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS .DESPACHO, 01-02-95 MPO SE.....	1.385
- DESPACHOS-MS INAMPS/ERERJ* RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO C.N.E.N - INSTITUTO DE RADIO-PROTECAO E DOSIMETRIA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MS INAMPS/ERERJ*.....	1.379
- DESPACHOS-MTB/SAA RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO VIACAO CONQUISTENSE LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MTB SAA.....	376
- DIRETORIA PROVISORIA NOVO PRAZO DE MANDATO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - PB .RESOLUCAO 1449, 24-01-95 EFERPL OMB.....	1.388
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO LEX EDITORA S/A .DESPACHO, 01-02-95 MF SUNAB.....	1.374
RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS .DESPACHO, 01-02-95 MM GM/CG.....	1.371
RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A .DESPACHO, 01-02-95 MF SUNAB.....	1.374
RATIFICACAO JAP AUTO PECAS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MEX CHL/IRM.....	1.372
DESPACHOS-MC/TELEMIG RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO GIROPLEX S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MC TELEMIG.....	1.388
DESPACHOS-AGU RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 AGU.....	1.367
DESPACHOS-MF SAA/CGSG RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FORTEBANCO - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MF SAA/CGSG.....	1.372
DESPACHOS-MME/PETROBRAS RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO HOTEL ATLANTICO COPACABANA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MME PETROBRAS.....	1.383
DESPACHOS-MS INAMPS/ERERJ* RATIFICACAO C.N.E.N - INSTITUTO DE RADIO-PROTECAO E DOSIMETRIA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MS INAMPS/ERERJ*.....	1.379

B	
- EMPRESA DE "COURIER" HABILITACAO RENIL EXPRESS INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA .ATO DECLARATORIO 1, 24-01-95 MF SRF/IRF-ALV-GUARULHOS-SP.....	1.374
H	
- HABILITACAO RENOVACAO DE PRAZO TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS TRANSPORTES LISOT LTDA .ATO DECLARATORIO 2, 18-01-95 MF SRF/COANA.....	1.372
RENOVACAO DE PRAZO TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS EXPRESSO JOACABA LTDA .ATO DECLARATORIO 7, 31-01-95 MF SRF/COANA.....	1.372
EMPRESA DE "COURIER" RENIL EXPRESS INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA .ATO DECLARATORIO 1, 24-01-95 MF SRF/IRF-ALV-GUARULHOS-SP.....	1.374
- HABILITACAO PARCIAL RELACAO DE FORNECEDORES ESCREVA PAPELARIA LTDA, E OUTROS .PORTARIA 135, 31-01-95 MAFRE SSG.....	1.388
I	
- IMPEDIMENTO ATOS DECLARATORIOS-MF SRF/COSIP NRS 1 A 10/95 VENDA OU PROMESSA DE VENDA DE MERCADORIAS A VAREJO, E OUTROS JVC VEICULOS COMERCIAL LTDA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 1, 03-01-95 MF SRF/COSIP.....	1.373
- INCINERACAO CIGARROS APREENDIDOS CLASSIFICADOS NO CODIGO TIPI .PORTARIA 6, 30-01-95 MF SRF.....	1.372
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO MAGNETEC - INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA .DESPACHO, 01-02-95 TRF SR/PRESI.....	1.390
RATIFICACAO WESTLAND HELICOPTERS LTD .DESPACHO, 01-02-95 MM DGMH/DAERM.....	1.371
RATIFICACAO CAGERPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MEC EAP/SOUSA-PB.....	1.375
RATIFICACAO COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MEC EAP/PRESIDENTE JK-RS.....	1.375
RATIFICACAO CONSIST - CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA .DESPACHO, 01-02-95 MM BANB.....	1.371
RATIFICACAO .DESPACHO, 01-02-95 MPO IPEA.....	1.386
RATIFICACAO EDIFICIO COMERCIAL E RESIDENCIAL IMPERATRIZ .DESPACHO, 01-02-95 MAARA INCRA/DAF.....	1.375
RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - GO .DESPACHO, 01-02-95 MAARA INCRA.....	1.375
DESPACHOS-MPO/SE RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS .DESPACHO, 01-02-95 MPO SE.....	1.385
RATIFICACAO URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MPO IBGE/DPC.....	1.387
DESPACHOS-MPO IBGE/SPP RATIFICACAO CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MPO IBGE/SPP.....	1.387
DESPACHOS-MPO IBGE/DRM RATIFICACAO CAERD - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MPO IBGE/DRM.....	1.386
DESPACHOS-MC/TELEWIG RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO GIROPLEX S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MC TELEWIG.....	1.388
DESPACHOS-AGU RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 AGU.....	1.367
DESPACHOS-MF SAA/CGSG RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO FORTEBANCO - VIGILANCA E SEGURANCA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MF SAA/CGSG.....	1.372
RATIFICACAO VIACAO ANAPOLINA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 SAF GM.....	1.368
DESPACHOS-MTB/SA RATIFICACAO VIACAO CONQUISTENSE LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MTB SAA.....	376
DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO HOTEL ATLANTICO COPACABANA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MNE PETROBRAS.....	1.383
- INTERCAMBIO DE ENERGIA TARIFA .PORTARIA 6, 31-01-95 MNE SEN/DNABE.....	1.380
L	
- LABORATORIO DE ANALISE DE SEMENTES DO PRODUTOR CREDENCIAMENTO DSJ COMERCIO E REPRESENTACOES S/A .PORTARIA 13, 27-01-95 MAARA SDA.....	1.375

N	
- NOVO PRAZO DE MANDATO DIRETORIA PROVISORIA CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - PE .RESOLUCAO 1449, 24-01-95 EPEPL OMB.....	1.388
P	
- PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 14 DO REGULAMENTO REVOCACAO INSTITUTO HISTORICO-CULTURAL DO MAER .PORTARIA 105, 31-01-95 MAER GM.....	1.378
- PARECER NR GQ - 53 DE 27/12/94 APROVACAO ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO .DESPACHO, 27-12-94 PR.....	1.366
- PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO RADIO ALIANCA LTDA .DESPACHO, 14-12-94 MC GM.....	1.387
- PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 133 A 144/95 CLASSIFICACAO DE FILMES NETSORE DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A, E OUTROS .PORTARIA 133, 26-01-95 MJ SDCJ/DCI.....	1.369
- PROCESSO ADMINISTRATIVO DESPACHOS-MJ/SDE PREFETURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES - SC, E OUTROS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, E OUTROS .DESPACHO, 30-01-95 MJ SDE.....	1.369
- PROJETO BASICO APROVACAO COMPANHIA PORCA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA - CPLCL .PORTARIA 7, 31-01-95 MNE SEN/DNABE.....	1.381
Q	
- QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA APROVACAO SENADO FEDERAL, E OUTROS .ATO 49, 30-01-95 SF PRESI.....	1.388
R	
- RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MAGNETEC - INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA .DESPACHO, 01-02-95 TRF SR/PRESI.....	1.390
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO WESTLAND HELICOPTERS LTD .DESPACHO, 01-02-95 MM DGMH/DAERM.....	1.371
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CAGERPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MEC EAP/SOUSA-PB.....	1.375
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MEC EAP/PRESIDENTE JK-RS.....	1.375
DISPENSA DE LICITACAO LIX EDITORA S/A .DESPACHO, 01-02-95 MF SUNAB.....	1.374
DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS .DESPACHO, 01-02-95 MM GM/CG.....	1.371
DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A .DESPACHO, 01-02-95 MF SUNAB.....	1.374
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CONSIST - CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA .DESPACHO, 01-02-95 MM BANB.....	1.371
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 01-02-95 MPO IPEA.....	1.386
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDIFICIO COMERCIAL E RESIDENCIAL IMPERATRIZ .DESPACHO, 01-02-95 MAARA INCRA/DAF.....	1.375
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - GO .DESPACHO, 01-02-95 MAARA INCRA.....	1.375
DISPENSA DE LICITACAO JAP AUTO PECAS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MEX CNL/IRH.....	1.372
DESPACHOS-MPO/SE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS .DESPACHO, 01-02-95 MPO SE.....	1.385
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MPO IBGE/DPC.....	1.387
DESPACHOS-MPO IBGE/SPP INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MPO IBGE/SPP.....	1.387
DESPACHOS-MPO IBGE/DRM INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CAERD - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MPO IBGE/DRM.....	1.386
DESPACHOS-MC/TELEWIG DISPENSA DE LICITACAO GIROPLEX S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MC TELEWIG.....	1.388
DESPACHOS-AGU DISPENSA DE LICITACAO MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 AGU.....	1.367
DESPACHOS-MF SAA/CGSG DISPENSA DE LICITACAO FORTEBANCO - VIGILANCA E SEGURANCA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MF SAA/CGSG.....	1.372
VIACAO ANAPOLINA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 SAF GM.....	1.368
VIACAO CONQUISTENSE LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MTB SAA.....	376
HOTEL ATLANTICO COPACABANA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MNE PETROBRAS.....	1.383
VIACAO ANAPOLINA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 SAF GM.....	1.368

DESPACHOS-MTB/SAA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VIACAO CONQUISTENSE LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MTB SAA.....	376	- REVOGAÇÃO PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 14 DO REGULAMENTO INSTITUTO HISTORICO-CULTURAL DO MAER .PORTARIA 105, 31-01-95 MAER GM.....	1.378
DESPACHOS-MNR/PETROBRAS DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO HOTEL ATLANTICO COPACABANA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MNR PETROBRAS.....	1.383	- REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS ALTERAÇÃO REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS .DECRETO EXECUTIVO 1382, 31-01-95 EXEC.....	1.365
DESPACHOS-MS INAMPS/ERERJ* DISPENSA DE LICITAÇÃO C.N.E.N - INSTITUTO DE RADIO-PROTEÇÃO E DOSIMETRIA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-95 MS INAMPS/ERERJ*.....	1.379	S	
- REGIMENTO INTERNO .RESOLUÇÃO 1, 15-12-94 MPS CBPS/CMPS-CAMPO MOURAO-PA.....	1.377	- SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO DE TV RADIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO .PORTARIA 357, 17-01-95 MC DMC/SE.....	1.387
- REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS ALTERAÇÃO REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS .DECRETO EXECUTIVO 1382, 31-01-95 EXEC.....	1.365	- SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE GERMAN CHURQUI YUJRA, E OUTROS .DESPACHO, 27-01-95 MJ SDCJ/DPE.....	1.370
- RELAÇÃO DE PORNECERDORES HABILITAÇÃO PARCIAL ESCREVA PAPELARIA LTDA, E OUTROS .PORTARIA 135, 31-01-95 MAPRE SSG.....	1.388	T	
- RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO ENPA INST. DE PESQ. HÍDR. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IPH/UFRS .PORTARIA 1355, 27-01-95 ENPA GM.....	1.368	- TARIFA INTERCÂMBIO DE ENERGIA .PORTARIA 6, 31-01-95 MNR SEN/DNABE.....	1.380
- RENOVAÇÃO DE PRAZO HABILITAÇÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS TRANSPORTES LISOT LTDA .ATO DECLARATORIO 2, 18-01-95 MP SRP/COANA.....	1.372	- TRANSPARENCIA DE CONCESSÃO DE LAVRA COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE, E OUTROS .RELACAO 8, 31-01-95 MNR SMM/DNPM.....	1.385
HABILITAÇÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS EXPRESSO JOACABA LTDA .ATO DECLARATORIO 1, 31-01-95 MP SRP/COANA.....	1.372	- TRANSPORTE DE CARGOS EM COMISSÃO VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .DECRETO EXECUTIVO 1383, 31-01-95 EXEC.....	1.365
- REPUBLICAÇÃO .PORTARIA 24, 26-01-95 MJ GM.....	1.369	- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS RENOVAÇÃO DE PRAZO HABILITAÇÃO TRANSPORTES LISOT LTDA .ATO DECLARATORIO 2, 18-01-95 MP SRP/COANA.....	1.372
.DESPACHO, 13-01-95 MTR DNBR/DER.....	1.374	RENOVAÇÃO DE PRAZO HABILITAÇÃO EXPRESSO JOACABA LTDA .ATO DECLARATORIO 2, 31-01-95 MP SRP/COANA.....	1.372
- RETIFICAÇÃO .DESPACHO, 12-01-95 TRF 3R/DC.....	1.390	V	
.PORTARIA 106, 24-08-94 MP SUSEP.....	1.374	- VENDA OU PROMESSA DE VENDA DE MERCADORIAS A VAREJO, E OUTROS ATOS DECLARATORIOS-MP SRP/COSIP HRS 1 A 10/95 IMPEDIMENTO JVC VEICULOS COMERCIAL LTDA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 1, 03-01-95 MP SRP/COSIP.....	1.373
.DESPACHO, 26-01-95 MCT SE.....	1.388	- VIGILÂNCIA SANITÁRIA .PORTARIA 6, 31-01-95 MS SVS/DTEN.....	1.378
.MEDIDA PROVISÓRIA 882, 30-01-95 EXEC.....	1.365		
.MEDIDA PROVISÓRIA 889, 30-01-95 EXEC.....	1.365		

Coletânea das Normas Jurídicas Brasileiras.

Coleção das Leis da República Federativa do Brasil

Coleção que teve sua primeira edição em 1808, reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis,

medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Coleção anual

1990	Números I a VI	Coleção completa	R\$ 22,47
1991	Números I a 6	Coleção completa	R\$ 21,54
1992	Números I a 12	Coleção completa	R\$ 21,80
1993	Números I a 12	Coleção completa	R\$ 38,02
1994	Números I a 12	Coleção completa	R\$ 42,08

Assinatura

Valida por 02 (dois) meses.

Retirada na Imprensa Nacional	Remessa via Correios
R\$ 22,00	R\$ 26,80

Informações e pedidos

Imprensa Nacional, S.A. - Rua da Imprensa Nacional, 100 - 20.000-000 Rio de Janeiro, RJ

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

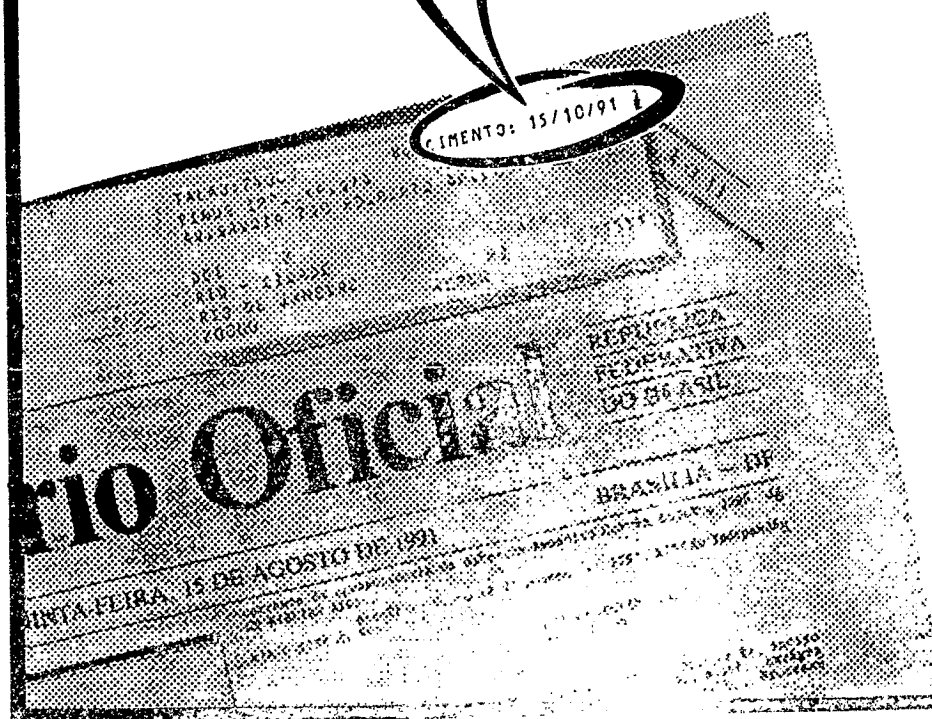
*SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF*

Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telex: (061)1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 313-9540

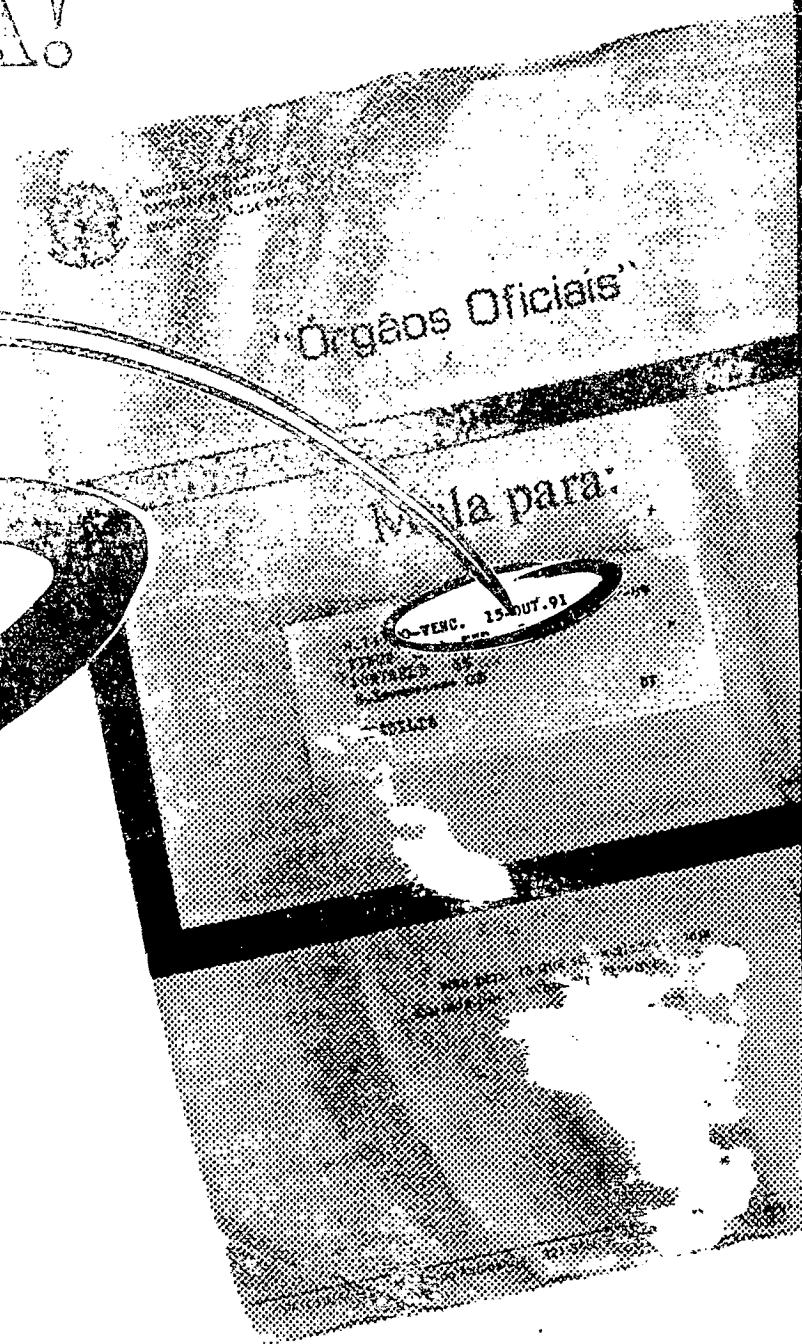


Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias





AQUI!

Você vai saber em qual DIÁRIO poderá encontrar a matéria de seu interesse!

Diário Oficial

SEÇÃO 1 - Cód. 001

Órgão oficial destinado à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

SEÇÃO 2 - Cód. 002

Órgão oficial destinado à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

SEÇÃO 3 - Cód. 003

Órgão oficial destinado à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

Diário da Justiça

SEÇÃO 1 - Cód. 004

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

SEÇÃO 2 - Cód. 005

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do DF.

SEÇÃO 3 - Cód. 006

Órgão destinado à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF.